



BIBLIOTECA PÚBLICA
Seção de Obras do Pará
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.391

Belém - Quarta-feira, 19 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Dionísio João Hage*

Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

...o...

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

EDITAL DE CHAMADA

Da Imprensa Oficial do
Estado

CONCORRÊN- CIA AAS Nº 014/80 EDITAL AAS Nº 411/80-AVISOS

Da Centrais Elétricas do
Pará S.A.-CELPA

LEI Nº 749

Da Prefeitura Municipal
de Juruti

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31-10-1980

Do Banco da Amazô-
nia S.A.

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

40 Páginas

SECRETARIA**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 454 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 195 e 196 da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios),

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953, os Fiscais dos Tributos Estaduais, Raimundo Braga Sampaio, Jackson Felgueiras Reis e Benjamin Dias Rodrigues, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, a fim de apurar irregularidades de que trata o Ofício nº 081/80, protocolizado nesta Secretaria sob o nº 002948/80, de 13 de novembro de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6833 — Dia: 19/11/80)

Face a gravidade dos fatos relatados pelo Procurador Geral da Fazenda Estadual, através do ofício nº 081/80, protocolizado nesta Secretaria sob o nº 002948/80, de 13.11.80 e tendo em vista a competência legal que me é conferida pelo artigo 195 da Lei nº 749, de 24.12.1953, determino a instauração de processo administrativo destinado a apurar irregularidade

funcional relacionada com a cobrança indevida de valores pecuniários, adulterações de documentos públicos, ocorrida na área de jurisdição da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual.

Baixe-se Portaria designando os Fiscais de Tributos Estaduais, Raimundo Braga Sampaio, Jackson Felgueiras Reis e Benjamin Dias Rodrigues, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a competente Comissão de Inquérito.

Secretaria da Fazenda-Pa — Em, 17/11/80

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário

Providência através da Portaria nº 454, de 17.11.80.

Face a existência de indícios veementes da prática de infrações administrativa e criminal, oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando cópias das peças do referido processo, solicitando as providências acaso cabíveis.

Encaminhe-se, após o processo à Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 454, de 17.11.80, para instrução do inquérito administrativo.

Secretaria da Fazenda - Pa. Em, 17 de novembro de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário

(Ext. Reg. nº 6833 — Dia: 19/11/80)

ANÚNCIOS**Sindicato Rural de Conceição do Araguaia****RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1981****R E C E I T A**

11 - Renda Tributária	251.864,00
12 - Renda Social	343.977,00
13 - Renda Patrimonial	420.000,00
14 - Renda Extraordinária	370.076,00
Total Geral	Cr\$ 1.385.917,00

D E S P E S A

21 - Administração Geral	383.200,00
22 - Contribuições Regulamentares	118.022,00

23 - Assistência Social	47.918,00
25 - Assistência Técnica	156.800,00
Total do Custeio	Cr\$ 705.940,00
31 - Aplicação de Capitais	679.977,00
Total Geral	Cr\$ 1.385.917,00

Conceição do Araguaia, 10/11/1980.

NILO COELHO DOS SANTOS

Presidente

JORDÃO TEIXEIRA DE MENDONÇA

Tesoureiro

MARIA JOSÉ SANTOS PAES

Tec. em Contabilidade

CRC (Pa) 3808 - CPF 042592542-00

Aprovado em Assembléia Geral do dia 15 de novembro de 1980.

(T. nº 8.098. Reg. nº 6.819. Dia: 19/11/80)



DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

Agropecuária São Luiz S.A.

C.G.C. Nº 05.429.428/0001-78

C.C.E. PA. — 164436

JUCEPA — 4.654/70

Capital Autorizado Cr\$48.232.133,00
Capital Subscrito Cr\$30.349.811,00
Capital Integralizado Cr\$30.232.037,00

Ata de Reunião do Conselho de Adminis-
tração, realizada em 16 de outubro de 1980,
para deliberar sobre a emissão de ações
preferenciais, dentro do limite do capital
autorizado e aprovar sua respectiva subs-
crição pelo FINAM.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro
de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), reu-
niram-se na sede social da Agropecuária São
Luiz S.A., sita à fazenda São Luiz, município de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os
membros do seu Conselho de Administração.
Presentes, os senhores: Luziano Martins Ribeiro,
Presidente do Conselho; Antônio Camargo, vice-
presidente; Dianary Roosevelt Xavier, 1º vice-
presidente, tendo sido iniciados os trabalhos
sob a presidência do Sr. Luziano Martins
Ribeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o
Sr. Presidente esclareceu que a reunião, tinha
por finalidade "deliberar sobre a emissão de ações,
preferenciais, Classe "C", dentro dos limites do
capital autorizado, com a respectiva aprovação
da subscrição. Outrossim, informou que, no
tocante a emissão e subscrição ora pretendidas, o
Conselho de Administração, antecipadamente,
já havia apresentado "exposição" ao Conselho
Fiscal, tendo obtido deste, parecer favorável,
em documento, que se encontra sobre a mesa, a
disposição de todos e que contém o seguinte
teor: "EXPOSIÇÃO DO CONSELHO DE AD-
MINISTRAÇÃO AO CONSELHO FISCAL. Se-
nhores Conseheiros: no uso das atribuições pre-
vistas no art. 4º dos Estatutos Sociais, pretende
este Conselho de Administração, emitir dentro
dos limites do capital autorizado, o montante de
3.000.000 (três milhões), de ações preferenciais,
classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum
cruzeiro) cada uma, representando mencionada
emissão o volume monetário de Cr\$ 3.000.000,00
(três milhões de cruzeiros) e ainda aprovar a
subscrição do referido valor, que será subscrito
pelo Fundo de Investimentos da Amazônia —
FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia
S/A — BASA, devendo a integralização ser efei-
uada com recurso do citado Fundo, previstos
nas disposições do Decreto-Lei 1.376, de
12/12/1974. Esclarecemos-lhes, outrossim que a
subscrição de emissão ora pretendida, por parte
do FINAM, foi autorizada pela Superintendên-
cia do Desenvolvimento da Amazônia —
SUDAM, através do ofício GS-03594 de
14/10/1980, sob condições fixadas no ofício GS-
03594 de 14/10/1980, cujas cópias anexadas à

presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social, sob os ângulos de autorização, subscrito e integralizado, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, ora pretendidos, é a seguinte:

Nat.	Capital	Capital	Capital	Ações
Ações	Autorizado	Subscrito	Integralizado	Emitidas
Ordin.	14.283.216,00	14.283.216,00	14.283.216,00	14.283.216,00
Pref. "A"	3.603.488,00	3.603.488,00	3.535.714,00	3.535.714,00
Pref. "B"	8.999.907,00	8.949.749,00	8.949.749,00	8.949.749,00
Pref. "C"	21.345.522,00	3.513.358,00	3.513.358,00	3.513.358,00
Totais	48.232.133,00	30.349.811,00	30.282.037,00	30.282.037,00

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa o Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Conceição do Araguaia (PA), 15 de outubro de 1980. Ass. Luziano Martins Ribeiro, Presidente; Antônio Camargo, Vice Presidente; Dianary Roosevelt Xavier, 1º Vice-Presidente. **PARA O CONSELHO FISCAL.** Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária São Luiz S/A, reunidos a convite do Conselho de Administração, para apreciar a exposição do mencionado órgão, no que se refere à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e sua respectiva subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, através do competente boletim de subscrição de ações, Fundo este, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e Estatutárias. Em assim sendo pode o Conselho de Administração deliberar favoravelmente, a emissão dos 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas preferenciais classe "C" e após verificação do competente boletim de subscrição, assinado pelo FINAM, aceitar e aprovar a subscrição, ora pretendida sob as condições do ofício GS-03594 datado de 14 de outubro de 1980, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Conceição do Araguaia (PA), 15 de outubro de 1980. Ass. Ipanema de Siqueira, Sebastião Gonçalves Ribeiro, Elon José Soares. Concluída a leitura do documento supra, o Sr. Presidente propôs que tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "C", objeto da exposição e parecer, já citados, ficando desde já

autorizada a sua subscrição nos termos previstos no ofício GS-03594, datado de 14 de outubro de 1980, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. A esta altura o sr. Presidente suspendeu a sessão, a fim de que fosse emitido o boletim de subscrição e colhida a assinatura do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. As 10 horas de dia 03 de novembro de 1980, no mesmo local, sob a mesma Presidência, presentes todos os membros do Conselho de Administração, foi então reaberta a sessão. De posse do boletim de subscrição, já devidamente firmado pelo Fundo de Investimentos do Amazônia — FINAM, o sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes, a aprovação do referido boletim, bem como, a subscrição por ele representada. Colocados em votação, receberam aprovação por unanimidade, ficando portanto aprovados. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão a ata foi lida e logo após aprovada por todos os presentes. Ass. Luziano Martins Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração; Antônio Camargo, Vice Presidente; Dianary Roosevelt Xavier, 1º Vice Presidente. Certificamos que a presente é cópia fiel do original a que nos reportamos. Conceição do Araguaia, 03 de novembro de 1980.

LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

ANTÔNIO CAMARGO

Vice Presidente

DIANARY ROOSEVELT XAVIER

1º Vice Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1517-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária São Luiz S/A.

Belém, 06 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

Agropecuária São Luiz S/A

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 48.232.133,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 30.349.811,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 17.882.322,00

18º Boletim de subscrição de 3.000.000 (Três milhões) de ações nominativas, preferenciais, classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A., – BASA, na forma do Decreto - Lei nº 1.376, de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 16/10/80, de acordo com prévio parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800, Belém - Pará	1.980	3.000.000	Cr\$ 3.000.000,00
CGC – 04902979			3.000.000	Cr\$ 3.000.000,00

Belém, Pa., 03 de novembro de 1980

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A. – BASA

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador-Intº

DIRETORIA DA EMPRESA

LUZIANO MARTINS RIBEIRO
Diretor Presidente - CPF: 002897011-04

MIGUEL ROSA MESQUITA
Diretor Financeiro - CFP: 014096381-20

Prof. ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO
CRC – PA. Nº 296 – CPF: 002508991-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1517-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária São Luiz S/A.

Belém, 06 de novembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado

(T. nº 8102, Reg. nº 6831 - Dia: 19/11/80)

**AGRO PASTORIL SOUZA LEMOS -
AGROPASTOR S/A.**

C.G.C. (MF) nº 02.820.702/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CARTA CONVOCATÓRIA

Ficam convidados os senhores Acionistas da AGRO PASTORIL SOUZA LEMOS - AGROPASTOR S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 de novembro de 1980, às 10:00 horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas nº 780, conj. 1.301, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

I - Transformação de ações preferenciais subscritas e não integralizadas em ações ordinárias e posterior integralização do capital social;

II - Mudança da sede social;

III - Constituição de filial;

IV - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 24 de outubro de 1980.

AGROPASTORIL SOUZA LEMOS - AGROPASTOR S/A.

Helena Pazzanese Duarte Lanna

Diretor Presidente

(T. nº 8.085. Reg. nº 6.757. Dias: 17, 18, 19/11/80)

Banco da Amazônia S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 — BELÉM — PARÁ
COMPANHIA ABERTA — DEMEC/RCA — 200 — 76/311 — 08/11/76
CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 — CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/10/1980**A T I V O**

(EM Cr\$ 1.000,00)

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	32.061.751
DISPONIBILIDADES	1.646.237
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.778.985
Empréstimos e Títulos Descontados	19.272.266
Financiamentos Rurais	5.511.975
Créditos em Liquidação	145.232
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(92.180)
(Rendas a Apropriar)	(58.308)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	1.607.923
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	383.336
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	867.406
Correspondentes em Moeda Nacional	11.037
Contas Interdepartamentais — País	346.144
CRÉDITOS DIVERSOS	3.966.028
Banco Central — Recolhimentos e Depósitos	1.195.302
Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio	1.559.223
Cambiais e Documentos a Prazo, em Moedas Estrangeiras	85.731
Outros Créditos em Moeda Nacional	1.068.893
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras	56.904
(Rendas a Apropriar)	(25)
VALORES E BENS	62.578
Títulos de Renda Fixa	13.585
Valores em Moedas Estrangeiras	764
Outros Valores e Bens	48.229
ATIVO PERMANENTE	1.407.223
INVESTIMENTOS	137.483
Outros Investimentos	137.483
IMOBILIZADO	1.241.907
Imóveis de Uso	1.086.816
Imobilizações em Curso	180.332
Outros Bens de Uso	239.738
(Provisão para Depreciação)	(264.979)
DIFERIDO	27.833
Despesas de Organização e Expansão	32.266
(Provisão para Amortização)	(4.433)
	<u>33.468.974</u>

Belém (Pará), 13 de novembro de 1980

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Presidente

GERALDO GURGEL DE MESQUITA
Diretor

BERNARDINO FERNANDES DE SA
Contador CRC-PA-REG. 1131
C.P.F. 000.154.822-00

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES
Diretor

Banco da Amazônia S.A.

P A S S I V O		(EM Cr\$ 1.000,00)
PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		28.872.522
DEPÓSITOS		11.382.849
Depósitos a Vista		11.061.310
Depósitos a Prazo		339.345
(Despesas a Apropriar)		(17.806)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS		850.760
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar		429.789
Cobrança Efetuada, em Trânsito		75.630
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		124.425
Correspondentes em Moeda Nacional		8.249
Ordens de Pagamento		212.667
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS		15.191.320
Redescontos e Empréstimos no Banco Central		2.096.418
Obrigações por Empréstimos no País		10.372.885
Obrigações por Empréstimos Externos		2.770.442
(Despesas a Apropriar)		(48.425)
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS – TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS		511.143
OUTRAS OBRIGAÇÕES		936.450
Provisão para Pagamentos		450.736
Obrigações Diversas em Moeda Nacional		514.010
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras		42.568
(Despesas a Apropriar)		(70.864)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.144.244
Capital Social		2.223.720
Reservas de Capital		918.331
Reservas e Retenção de Lucros		719.569
Lucros ou Prejuízos Acumulados		282.624
CONTAS DE RESULTADO		452.208
Contas Credoras		3.267.813
(Contas Devedoras)		(2.815.605)
		<u>33.468.974</u>

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Presidente

Belém (Pará), 13 de novembro de 1980

GERALDO GURGEL DE MESQUITA
Diretor

BERNARDINO FERNANDES DE SÁ
Contador CRC-PA-REG. 1131
C.P.F. 000.154.822-00

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES
Diretor

TAXAS MÁXIMAS COBRADAS – OUTUBRO

CRÉDITOS A EMPRESAS		
– Desconto de Duplicatas		2,90% a.m.
– Descontos de Notas Promissórias		3,10% a.m.
– Empréstimos em conta-corrente com Garantia Real		
– Pequena e Média Empresa		2,90% a.m.
– Empréstimos em conta-corrente com Garantia Real		
– Grande Empresa		3,65% a.m.
– Empréstimos em conta-corrente sem Garantia Real		
– Pequena e Média Empresa		2,90% a.m.

Banco da Amazônia S.A.

— Empréstimos em conta-corrente sem Garantia Real	
— Grande Empresa	3,65% a.m.
CRÉDITO PESSOAL	
— Desconto de Títulos	3,50% a.m.
— Empréstimos em conta-corrente de Cheque Especial e outras contas garantidas	3,65% a.m.

(Ext. Reg. nº 6825 - Dia: 19/11/80)

CAPSS
Companhia Agro-Pecuária
São Salomão

EDITAL

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CAPSS

- Companhia Agro-Pecuária São Salomão, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25.11.80, na sede social situada à Rua Campos Sales, 63, sala 1004, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31.12.79;
- 2 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- 3 - Eleger os administradores e fixar-lhes a remuneração;
- 4 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- 5 - Aumento de capital, mediante o aproveitamento de reversas;
- 6 - Outros assuntos de interesse para a companhia.

Belém, 14 de novembro de 1980

PAULO ROBERTO DO COUTO

(T. nº 8094 - Reg. nº 6796 - Dias: 18, 19 e 20/11/80)

EMABRA - Empresa
Madeireira do Brasil S/A.

CGC: 04.850.350/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de novembro de 1980, às 08:00 horas em nosso escritório na Av. 16 de Novembro, 718 - Belém - Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social;
- b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 17 de novembro de 1980.

a) DIRETORIA

(T. nº 8.100. Reg. nº 6.820. Dias: 19, 20, 21/11/80)

Cia. Vale do Rio
Cristalino Agropecuária
Comércio e Indústria

C.G.C. - 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 24 de novembro de 1980, às 9:00 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 14 de novembro de 1980.

a) DIRETORIA

(T. nº 8092. Reg. nº 6792 - Dias: 17, 18 e 19.11.80)

Companhia Rio Capim
Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001 - 91

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA, REALIZADA EM 12.11.80.

Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, realizada aos 12 dias do mês de novembro de 1980, às 10:00, na sede social à Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais. Assim sendo, o Conselho de Administração pretende autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo Banco da

Amazônia S. A. — BASA e por este totalmente integralizadas em dinheiro, com recursos oriundos do mecanismo de incentivos fiscais do citado FUNDO, na forma prevista pelo Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, consoante os termos do ofício SUDAM/GS. 03588 de 14 de outubro de

1980, cuja cópia será anexada à presente. Informamos, também, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	130.000.000	92.286.666	92.286.666	92.286.666
Pref.	230.000.000	125.206.903	125.206.903	125.206.903
Totais	360.000.000	217.493.569	217.493.569	217.493.569

Em face do exposto e com base no Artigo 6º (sexto) parágrafo 3º (terceiro) do estatuto social, combinado com dispositivos legais vigentes, o senhor Presidente propôs que se fizesse a emissão das 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, nos termos do Decreto - Lei n. 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado FUNDO, o qual deve aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS. 03588 de 14 de outubro de 1980, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, em sua Agência Centro (Matriz), localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, em

Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em seguida, disse o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Submetida aos presentes, foi a ata lida em voz alta, conferida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. aa) Amador Aguiar, Luiz Silveira e Mário Coelho Aguiar.

AMADOR AGUIAR

Conselheiro Presidente

LUIZ SILVEIRA

Conselheiro Vice-Presidente

MÁRIO COELHO AGUIAR

Conselheiro Vice-Presidente

Declaramos que a presente é cópia fiel.

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

ALTINO AVIAN

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1542-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 17 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C.M.F. 05.074.349/0001-91

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto-Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, foi deliberada pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária de 12.11.80.

N. de Ordem	Acionista-Subscritor	Endereço	N. de Ações	Total Subscrito Cr\$	Exerc.
01	Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC.MF. 04.902.979/ 0001-14	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	10.000.000	10.000.000,00	1980
Totais			10.000.000	10.000.000,00	

Belém (PA), 12 de novembro de 1980

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.

ORION KLAUTAU

Diretor Administrativo

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

DIRETORIA

ALTINO AVIAN

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA

RAMIRO ALVES LEITE

Téc. Cont. CRC. SP-8.522-IS-PA.60

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 17.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1542-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 17 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 18 de novembro de 1980.

Autentico nos termos do Dec. Lei n. 2.148 de 25.04.40.

Em testemunho J. P. M., da verdade.

JOÃO PONTES DE MORAES

Tabelião Substituto

(T. n. 8104 - Reg. n. 6827 - Dia 19.11.80)

Agro Pecuária Tauá S/A

CGC 04.944.385/0001 - 04

CAPITAL SOCIAL

REGISTRADO.....Cr\$ 73.930.603,00

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente comunicamos aos Senhores Acionistas portadores de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", que os boletins de subscrição, encontram-se a sua disposição na sede social da Empresa, à Av. Presidente Vargas, 4267 - Castanhal Pará, até o dia 19 de dezembro de 1980, no horário de expediente, para exercício do direito de preferência que lhes é assegurado por lei, para subscrição no aumento de capital deliberado na AGE de 17.11.80.

Castanhal Pará, 18 de novembro de 1980.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6830 - Dias 19, 20 e 21.11.80)

Programa Progresso da Amazônia S/A.

CGC DO MF. - Nº 05.141.353/0001-25

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Nº 558/73

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Capital Social Integralizado..... Cr\$ 1.100.000,00

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1.980, às 14:00 (quatorze) horas, reuniram-se em sua sede social, na Rua Cel. Norberto Lima, s/nº, no Município de Conceição do Araguaia (PA), a totalidade dos acionistas portadores de ações com direito a voto, conforme verifica-se pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da PROGRAMA PROGRESSO DA AMAZÔNIA

S/A., devidamente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 27, 28 e 29 de março de 1980, onde foram divulgados os avisos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, e que se acham sobre a mesa. Instalada a Assembléia pelo Sr. SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA, Diretor-Presidente da Sociedade, foi o mesmo indicado por aclamação para presidir, após o que, convidou a mim, PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, para secretariá-lo, no que acedi. Por determinação do Sr. Presidente, foi então lida por mim, Secretário, a ORDEM DO DIA constante dos mencionados Avisos de Convocação. Em seguida o Sr. Presidente, declarou que estavam sobre a mesa, o Relatório da Administração, no qual constam o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, bem como as notas explicativas, documentos estes que vêm acompanhados do Parecer favorável do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 25 de abril de 1980. Após a leitura, foram os mesmos postos em discussão e votação, tendo sido aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes, observadas as abstenções legais. Passando-se aos itens "b" e "c" do Edital de Convocação, que diz respeito à eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a fixação dos honorários, disse o Sr. Presidente, que esta Assembléia tinha que se manifestar a respeito, pelo que solicita usarem deste direito, conforme lhes faculta a Lei. Fez uso da palavra, o acionista RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO, para propor a reeleição dos atuais Diretores, Sr. SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA e do Sr. PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL e a indicação dos Srs. DJALMA BARBOSA DE LIMA e ODEMAR COSTA, Acionistas e de conhecimento de todos os demais, para ocuparem os cargos na Diretoria da Sociedade. Colocada em votação a proposta do acionista, Sr. RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, ficando assim constituída a Diretoria, que terá prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1983. 1) Diretor-Presidente: SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.053.560, titular do CIC (CPF) nº 013.038.058/04, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Conselheiro Brotero, nº 1.127, aptº 11; 2) - Diretor Superintendente: PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2.677.939, titular do CIC (CPF) nº 027.284.278/87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Praça Monteiro Lobato, nº 13; 3) - Diretor Comercial: DJALMA BARBOSA DE LIMA, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da Carteira de Identidade RG. nº 601.792, titular do CIC (CPF) nº 205.839.078/49, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Vieira de Moraes, nº 74, aptº 161, Bloco "B"; 4) - Diretor: ODEMAR COSTA, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da Carteira de Identidade RG. nº 601.886, titular do

CIC (CPF) nº 025.289.758/72, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Dionísio da Costa, nº 200. Continuando o Sr. RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO, propôs a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes, uma vez que todos atendem às exigências legais. Colocada em votação, a proposta foi unanimemente aprovada, tendo sido reeleitos os seguintes: Conselho Fiscal Efetivo: VALENTIM LOPES FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. nº 1.152.682, titular do CIC (CPF) nº 042.919.308/44, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Amaral Gurgel, nº 556, aptº 91; FERNANDO JOSÉ SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.877.124, titular do CIC (CPF) nº 013.672.778/77, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Conselheiro Brotero, nº 1.127, aptº 21; MAURÍCIO POMPEIA FRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. nº, titular do CIC (CPF) nº 012.585.168-53, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Wanderley, nº 185. Suplentes do Conselho Fiscal: JOÃO LÁZARO DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.906.802, titular do CIC (CPF) nº 011.005.648/37, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Saint Helaire, nº 118, aptº 12; BENTO EDUARDO PIRES RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6.057.226, titular do CIC (CPF) nº 919.252.408/78, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Malvinas nº 374; MURILO COSTA MANSO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.446.967, titular do CIC (CPF) nº 005.227.088-20, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Sampaio Vidal, nº 151. Foram fixados os honorários para a Diretoria, cuja verba anual é de Cr\$-2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ficando a critério dos Senhores Diretores a sua distribuição. Para o CONSELHO FISCAL, quando no exercício do cargo, fixou-se os honorários, de acordo com o que dispõe o Artigo 162, § 3º da Lei 6.404/76. Em seguida, entrou em discussão o item "d" do Edital de Convocação que diz respeito à aprovação da correção monetária do Capital Social realizado, em atendimento às disposições constantes nos Artigos 132, Inciso IV e 167 da Lei 6.404/76, cujo resultado importa em Cr\$-1.105.848,21 (um milhão, cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e um centavos), conforme Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1979. Propomos pois, integralizar esse valor ao Capital Social, com a emissão de novas ações nominativas, das mesmas classes das já possuídas pelos investidores. Discutida a matéria, foi a proposta aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos. Novamente, com a palavra o Sr. Presidente, informou da necessidade em ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, para que seja reformulado parcialmente os Estatutos Sociais, Artigo 5º (Do Capital Social e das Ações), dando-

se condições em emitir e integralizar o resultado da correção monetária ao Capital Realizado. Propomos que, permaneça como Reserva de Capital, o valor resultante da correção monetária do Capital realizado, até posterior deliberação. Agradeceu o Sr. Presidente, o comparecimento de todos, ocasião em que, foram ratificadas e aprovadas em todos os seus itens, as propostas constantes desta Assembléia. Suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA em livro próprio desta Sociedade. Reaberta a sessão, foi a ATA lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA; Secretário: PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL; Acionistas: SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA, PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, THEODORA TOLEDO PIZA, JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO, RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO, DJALMA BARBOSA DE LIMA, e ODEMAR COSTA.

Declaramos que a presente é cópia fiel do original, transcrita no Livro Próprio de Assembléias Gerais Ordinárias.

Conceição do Araguaia (PA), 30 de abril de 1980.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1339-80, a 1ª via da presente Ata de Programa Progresso do Amazônia S/A. Belém, 24 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ “ J U C E P A ”

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 24 de setembro de 1980.

ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES
Presidente

(T. nº 8103 - Dia: 6829 - Dia: 19.11.80)

Clínica Dalmázia Pozzi S/A

CGC — 04.886.958/0001 - 82

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S/A, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede

social, na Rua João Balbi n. 753, às 9:00 horas do dia 27 de novembro de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA:** — 1 - Reforma dos Estatutos Sociais para adaptação à Lei n. 6.404/76; 2 - Inclusão de cláusula que permita a transformação da sociedade; 3 - Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.900.000,00 para Cr\$ 6.400.000,00 com incorporação de Reservas no valor de Cr\$ 1.000.000,00 e integralização por parte dos acionistas de Cr\$ 1.500.000,00; 4 - O que ocorrer. Ass) Laura Maria Ferreira de Souza - Diretor Presidente.

(Ext. n. 6823 - Dias 19, 20 e 21.11.80)

Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A.

C.G.C. 05.741.111/0001-72

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária da Firma Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às dezesseis (16) horas, na sede provisória da firma à Avenida Serzedelo Corrêa nº 594/1104, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da firma, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto, conforme se verifica nas assinaturas constantes do livro de presença. Assumiu a presidência da Assembléia José Amanajás Tocantins que convidou para secretariá-lo a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. O Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta (17.10.1980), e solicitou que o mesmo fosse lido pela secretária, provando se conter a seguinte redação: “Edital de Convocação - Na forma do artigo nº 131 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404, de quinze de dezembro de 1976 (15.12.76), ficam convocados os senhores acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 16:00 (dezesseis) horas, no dia trinta e um (31) de outubro de mil novecentos e oitenta (1980), em sua sede provisória, à Avenida Serzedelo Corrêa nº 594/1104, para deliberarem sobre o seguinte: Assembléia Geral Ordinária - a) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Resultados, relativos ao exercício social, encerrado em trinta de junho de mil novecentos e oitenta (1980); b) destinação do lucro líquido do exercício; c) Apreciação e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; e d) o que ocorrer. Assembléia Geral Extraordinária: a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social de vinte milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros (CR\$ 20.849.400,00) para quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros

(Cr\$ 41.698.800,00) com o aproveitamento de parte do lucro e parte da reserva da Correção do capital; e b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. Comunicado: - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede provisória, os documentos a que se refere o Artigo nº 133 (cento e trinta e três) da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, relativos ao exercício encerrado em 30.06.1980. Belém, Pará, 30.09.1980. Pela Diretoria: Máxima Martins Acatauassú Nunes, Diretora Administrativa". Passando a alínea a) ou seja exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do resultado relativo ao exercício social encerrado em trinta de junho de mil novecentos e oitenta (30.06.80), a Assembléia houve por bem aprová-los por unanimidade sem qualquer observação. No que diz respeito a alínea b) destinação do lucro do exercício a Assembléia decidiu por proposta da Presidência que o lucro apurado de vinte milhões, sessenta e um mil, duzentos e onze cruzeiros e oitenta e quatro centavos (Cr\$ 20.061.211,84) fosse distribuído da seguinte maneira: Dividendos a pagar oito milhões, novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 8.901.850,60). - Aumento de capital: onze milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos (Cr\$ 11.159.361,24). Declarou o Senhor Presidente que a ausência do parecer do Conselho Fiscal se deve às disposições estatutárias (Artigo 24) que não prevê a obrigatoriedade desse órgão, fiscalizador preconizado na Lei das S.A. Continuando a Presidência salientou que os documentos relativos às operações sociais efetuadas no exercício compreendido entre 1º de julho de mil novecentos e setenta e nove (01.07.1979) a trinta de junho de mil novecentos e oitenta (30.06.1980), foram postos à disposição dos Senhores Acionistas pela Diretoria da empresa, para qualquer exame ou indagação. Passando à apreciação da alínea c) a Assembléia aprovou a Correção da Expressão Monetária do Capital Social utilizando a reserva já estipulada de nove milhões, seiscentos e noventa mil, trinta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos (Cr\$ 9.690.038,76). Passando finalmente à alínea d) ou seja, o que ocorrer, o Senhor Presidente comunicou que tendo em vista as disposições estatutárias submetia à Assembléia os pedidos de renúncia dos acionistas Sérgio Chermont Ribas de Faria e Léa de Mello Acatauassú, de membros do Conselho Consultivo, tendo em vista a alienação das ações que lhe pertenciam, cargos esses que sugere sejam preenchidos pelos acionistas Adalberto Acatauassú Nunes e Maria de Lourdes Acatauassú Nunes, tendo sido unanimemente aprovado. Com essa decisão o Senhor Presidente considerou encerrada a primeira parte dos trabalhos, ou seja a reunião da Assembléia Geral Ordinária, determinando à mim secretária que procedesse à lavratura da ata, solicitando à todos os acionistas presentes que permanecessem na casa, para a reunião seguinte que seria à de Assembléia Geral Extraordinária, conforme a convocação antes transcrita. Reaberta a sessão, já então na sua convocação extraordinária, o senhor Presidente apresentou à Casa, a proposta elaborada pela Diretoria, no sentido de ser estipulado um aumento do atual capital de vinte milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos

cruzeiros (Cr\$ 20.849.400,00) para quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 41.698.800,00) utilizando como fonte de recursos: a) parte do lucro do exercício encerrado em 30.06.1980 no valor de onze milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos (Cr\$ 11.159.361,24); b) parte da Reserva da Correção do Capital no valor de nove milhões, seiscentos e noventa mil, trinta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos (Cr\$ 9.690.038,76). Consequentemente o Estatuto da Sociedade passará, no seu artigo 5º, a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 41.698.800,00) dividido 50% (cincoenta por cento) em ações ordinárias e 50% (cincoenta por cento) em ações preferenciais, umas e outras sem valor nominal". Essas propostas foram unanimemente aprovadas. Tendo sido esgotada a pauta, foi franqueada a palavra aos presentes tendo o Presidente determinado que fosse registrada em ata um voto de louvor à Diretoria, pelo seu desempenho durante o exercício social. Agradecendo a presença dos Senhores Acionistas, mandou o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata, que foi por mim, escrita e por todos assinada. Heronides de Albuquerque Acatauassú, José Amanajás Tocantins; p.p. Máxima Martins Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes, p.p. Hilda Acatauassú Tocantins; José Amanajás Tocantins; p.p. Analaura Teixeira Chaves, Aloisio Augusto Lopes Chaves; Domingos Nunes Acatauassú; Otávio Oliva Neto; p.p. Máxima Acatauassú de Oliva, Otávio Oliva Neto; p.p. Paulo Lobão de Oliva, Otávio Oliva Neto; p.p. Zélia Acatauassú Teixeira, Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira; Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira; Maria de Lourdes Acatauassú Nunes; Fernando Acatauassú Nunes, p.p. Maria da Graça Amorim Acatauassú Nunes; Fernando Acatauassú Nunes; p.p. Adalberto Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes; p.p. Lúcia Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes; Maurício Acatauassú Teixeira; Carlos Acatauassú Nunes; Domingos Amaral Acatauassú Nunes.

Obs. Declaramos que a presente ata é cópia fiel transcrita no livro próprio.

Belém/Pa, 05 de novembro de 1980
MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES
 Diretora Administrativa
MIGUEL WANDERLEY DA SILVA
 Contador CRC - Pa-3425
 CPF 021113573/00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em/...../....., foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

Belém, de de 19.....

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8099 - Reg. nº 6818 - Dia: 19/11/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. JOSÉ RICARDO MARCOS RODRIGUES, Aux. de Impressor em Off-set, servidor contratado desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivos justificados, sob pena de não o fazendo no prazo de três (03) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da C.L.T.

Belém, 19 de novembro de 1980.

a) FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(Ext. Reg. nº 6834 - Dias: 19, 20 e 21/11/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

CONCORRÊNCIA AAS Nº 014/80

EDITAL AAS Nº 411/80

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 551/80, de 10.10.80, avisa aos interessados que, no dia 1º de dezembro, do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AAS, sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para fornecimento de medidores.

O respectivo Edital, encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 13 de novembro de 1980

a) Ilegível

P/COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 6815 - Dia: 19/11/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 047/80, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e HARLEY ROBERTO DIAS DA SILVA, para serviços de perfuração de um poço artesiano na Usina de Paragominas, neste Estado.

A Licitação foi dispensada de conformidade com a letra "h" do § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do Artº 56, da Lei nº 4.780, de 19.06.78.

As despesas decorrentes deste Contrato estão cobertas pela ODI-00342/80, datada de 27.02.80, no valor de Cr\$ 3.433.844,00 sendo o instrumento no valor de Cr\$ 71.400,00.

O prazo para execução destes serviços é de trinta dias corridos, contados a partir da data de Autorização de Serviços expedida por esta Empresa.

Belém, 13 de novembro de 1980
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 6816 - Dia: 19/11/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 105/80, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e HERMES AUGUSTO REBELO, para obras de ampliação UDE-MONTE ALEGRE, neste Estado.

Modalidade de Licitação - "Convite".

As despesas decorrentes deste Contrato estão cobertas pela ODI nº 01380/80 de 07.08.80, no valor de Cr\$ 591.843,00, sendo este instrumento no valor de Cr\$ 258.170,00.

O prazo para execução das obras é de sessenta dias corridos, contados a partir do dia 23.09.80.

Belém, 13 de novembro de 1980

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 6817 - Dia: 19/11/80)

Contrato de Locação

EXTRATO DO TERMO DE LOCAÇÃO DO REBOCADOR "AGRONÔMICO", FIRMADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1980.

01 - ESPÉCIE — Contrato de locação de um (01) rebocador de aço, denominado "Agrônômico".

02. LOCATÁRIA — Firma CORRÊA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA., por seu representante legal PAULO C. CORRÊA.

03. LOCADOR — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Delegacia Federal do Pará.

04. OBJETO — Locação de um (01) rebocador de aço, denominado "Agrônômico", medindo 20 metros de comprimento, 2,40m de pontal, 1,60m de calado, 5,80m de boca de cobertura, com capacidade para 56 toneladas.

05. PRAZO DE LOCAÇÃO — O prazo de locação é de seis (06) meses, contados a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado.

06. VALOR LOCATIVO — O valor locativo será representado pelas obrigações enumeradas na Cláusula Terceira do respectivo Contrato.

07. DA RESPONSABILIDADE — A Locatária ficará responsável por todo e qualquer dano que a embarcação ora locada venha a sofrer.

08. DO SEGURO — Obriga-se a Locatária a fazer o seguro do rebocador ora locado, no valor mínimo de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

09. FÓRO — Fica eleito o Fóro contratual da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Belém, 17 de novembro de 1980.

a) Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará

a) PAULO C. CORRÊA

p/firma CORRÊA SOBRINHO LTDA.

Testemunhas:

a) Antônio Janary Valente

a) Filomena das Chagas Branco

(T. n. 8101 - Reg. n. 6824 - Dia 19.11.80)

Centro Comunitário Sagrada Família

ERRATA

Na publicação do Resumo dos Estatutos do CENTRO COMUNITÁRIO SAGRADA FAMÍLIA, aprovados em sessão das Assembléias Gerais realizadas no dia 29 de abril de 1978, inserida no "D.O." nº 24.386, de 12.11.1980, foi omitido o cargo de Vice-Presidente.

Faça-se a correção.

Vice-Presidente: MARIA ASSUNÇÃO SOUZA RODRIGUES, brasileira, casada, doméstica.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

Secretaria de Estado da Fazenda

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980.

O Senhor Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 441, de 04.11.80, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 196, § 1º da Lei nº 749, de 24.12.53,

R E S O L V E:

DESIGNAR, EDMUNDO CLEMENTE NOGUEIRA, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, lotado na Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito acima mencionada.

JACKSON FELGUEIRAS REIS

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 6.828. Dia: 19.11.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do

Estado designou o dia 26 (vinte e seis) de novembro corrente para julgamento do recurso:

Nº 308 - Pedido de Reconsideração em que é recorrente Lopes Filho & Cia. Ltda. e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais do Estado sendo Relator o Conselheiro Salomão Essuci Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 14 de novembro de 1980.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 6.826. Dia: 19.11.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

Acórdão nº 256

Recurso nº 291 - "Ex-offício"

Recorrente: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F.

Interessado: M. Agostinho & Cia. Ltda.

Relator: Mário Dias da Silva.

EMENTA:

1 - ICM - Auto de Infração

2 - É imprescindível a prova documental para a validade do levantamento fiscal da despesa.

3 - Não pode prosperar ação fiscal revestida de falhas técnicas.

4 - Recurso "Ex-offício" desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-offício" em que é recorrente a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessado M. Agostinho & Cia. Ltda., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de novembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6.826. Dia: 19.11.80)

Acórdão nº 257

Recurso nº 300 - "Ex-offício".

Recorrente: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Interessado: Felinto Barros Ferreira.

Relator: Reynaldo da Silva Maia.

EMENTA:

1 - ICM - Auto de Infração.

2 - Contribuinte sob regime de Estimativa - Diferença a recolher legalmente exigível, parceladamente.

3 - Multas devidas somente pelo ICM estimado e não recolhido e pelo descumprimento da obrigação acessória.

4 - Recurso "Ex-Officio" desprovido.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Officio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessado Felinto Barros Ferreira, acórdam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por maioria de votos, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo integral a decisão recorrente.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de novembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6.826. Dia: 19.11.80)

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL Nº 31/80-DEPES

Proc. nº 14634/80-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, RAIMUNDA DA COSTA PEREIRA, Professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3, com exercício na EE. Antonio Gondim Lins - Município de Altamira, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em, 16.10.80.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6310 - Dias: 21/10, 04, e 19/11/80)

EDITAL Nº 32/80-DEPES

Proc. nº 15181/80-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, TEREZINHA DE JESUS SILVA BRAGA, Professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3, com exercício na EE. Poranga Jucá nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal,

ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16.10.80.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6310 - Dias: 21/10, 04 e 19/11/80.)

EDITAL Nº 33/80-DEPES

Proc. nº 19055/79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, EUZEBIA PANTOJA FERREIRA, Agente de Portaria, com exercício na EE. José Veríssimo nesta capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16.10.80.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6310 - Dias: 21/10, 04 e 19/11/80.)

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para a venda pelo melhor preço, do material abaixo relacionado, inservível para o uso desta I.O.E.:

01 (uma) Máquina de escrever portátil "RE-MINGTON"

01 (um) Esmeril Elétrico

01 (um) Torno de bancada "SCHULZ nº 4"

01 (uma) Máquina de somar marca "BUR-ROUGHS Nº 43935"

01 (uma) Foto Copiadora 3M nº 00104

07 (sete) Aparelhos de Ar Condicionado

03 (três) Calhas de lâmpada fluorescente 4x20

11 (onze) Calhas de lâmpada fluorescente 2x40

06 (seis) Calhas de lâmpada fluorescente 2x40 (comum)

10 (dez) Calhas de lâmpada fluorescente 4x40

01 (uma) Máquina de Calcular "FACIT nº 0578996"

01 (uma) Impressora Prelo marca "SCHNEL-LPRESSENFABRIK nº 642006

01 (uma) Máquina de Grampear "MIRUNDA"

01 (uma) Máquina de Picotar

01 (uma) Máquina para massa de fazer pastel

01 (um) Carro para conduzir páginas de chumbo

01 (um) Carro para conduzir barras de chumbo

01 (uma) Balança marca "MICHELET" capacidade 200 Kls.

250 (duzentos e cinquenta) kilos de Tipos, Matrizes

01 (uma) Sanduicheira "SCAVONE"

01 (uma) Cafeteira

06 (seis) Discos de Linotype

02 (dois) Motores de Linotype

01 (um) Ventilador de Mesa "BRITÂNIA"

OBSERVAÇÕES:

a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta I.O.E., sita à Av. Almirante Barroso nº 735, em duas (02) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o material acima citado, diariamente das 07:30 às 13:00 h. e das 15:30 às 17:00 h..

c) A ordem de entrega dos citados será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Belém, 04 de novembro de 1980.

JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 3070 - Dias: 05 e 19.11. e 04.12.80)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Juruti

LEI Nº 749, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza o Prefeito Municipal de Juruti, a conceder a COSANPA a execução e exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários do Município de Juruti, e dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juruti aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juruti, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criadas pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abasteci-

mento de água e esgotos sanitários do Município de Juruti.

Parágrafo Único - A concessão será precedida de rescisão do Convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação do Serviço de Saúde Pública.

Art. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função do serviço concedido, reverterão ao Município.

Art. 3º - A Concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 4º - A Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º - A Concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direito necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá à Concessionária fixar Tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à Concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de Saneamento Básico em todo Território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público Municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a COSANPA adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A Concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos de domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas porém, as posturas vigentes.

Art. 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente mediante indenizações dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita em forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de créditos vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente de indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento, e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no Parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 2.527/40.

Art. 12 - Os funcionários Municipais lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime

estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito da Empresa.

Art. 13 - Até que se concretize solicitação de bens a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à COSANPA, a Administração dos bens Municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14 - Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos criado pela Lei nº 508, de 16.12.67.

Parágrafo Único - A liquidação do SAAE será processada na forma porque dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti,
20 de novembro de 1979.

RAIMUNDO DE SOUSA COELHO
Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito
Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Juruti, 20 de novembro de 1979.

a) Ilegível.

Secretário Municipal

(Ext. Reg. nº 6.821. Dia: 19.11.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

**CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL E
COMÉRCIO**

**FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ**

**ESCRIVÃO: Dr. EDGAR LOBATO DE ALMEI-
DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONTENCIOSA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30
DIAS**

A Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório se processa a ação de separação judicial contenciosa, requerida por MOACYR VIDAL FOINQUINOS, brasileiro, casado, ban-

cário, residente e domiciliado nesta cidade, contra SUELENE MARIA CALDAS FOINQUINOS, brasileira, casada, de prendas do lar, que se encontra, presentemente, em lugar incerto, afirmação dessa circunstância que o autor faz para os efeitos dos arts. 231, inc. II e 232, inc. I, do CPC, e por este meio cita a ré SUELENE MARIA CALDAS FOINQUINOS, acima qualificada, para no prazo legal de quinze (15) dias, apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor, na forma do art. 285, 2ª parte, do CPC. O despacho que determinou o presente Edital é do seguinte teor: "Cite-se, Mediante Edital, pelo Prazo de 30 (trinta) Dias. Em 02.10.80. (a) Rubrica ilegível. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois de outubro de 1980. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente Jura-mentado subscrevi.

**Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS
SANTOS**

Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca
de Belém- PA,

(T. nº 8106. Reg. nº 6844 - Dia: 19.11.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Castanhal**EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora Ivete Lúcia Pinheiros Mendes, Juíza de Direito em Exercício desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação, quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia vinte e sete (27) de novembro vindouro, às dez (10:00) horas, à porta do Edifício do Fórum, localizado à Avenida Presidente Vargas, s/n, nesta cidade, o bem penhorado a Edson José Miranda de Azevedo, na Execução Hipotecária que por este Juízo lhe move a VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos, a saber: imóvel situado na Rua Hernani Lameira, nº 1607, Quadra "D", integrante do Conjunto Residencial "Vila Rica", casa C-3, nesta cidade, medindo o terreno, 14 metros de frente, 14 metros de fundos, 20,00 metros pela lateral direita e 20,00 metros pela lateral esquerda, com uma área construída de 81,11 metros quadrados, devidamente inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 106 do livro 2-G, sob o nº 2.205, na data de 14.09.79, no valor orçado em Cr\$ 1.060.797,50 (hum milhão, sessenta mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos), incluindo principal, honorários e custas processuais. E para que chegue a notícia a todos os que queiram arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de 1980. Eu, a) Ilegível, escrivã do Cartório do 2º Ofício, datilografei e subscrevi.

IVETE LÚCIA PINHEIROS MENDES
Juíza de Direito em exercício

(T. nº 7781 - Reg. nº 6814 - Dia: 19/11/80)

Tribunal do Júri**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Dra. Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, M.M. Juíza Presidenta do Tribunal do Júri, etc...

FAZ SABER, aos interessados que, hoje às 11:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri, Palácio da Justiça, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um (21) jurados, que tem de servir nos trabalhos da 4ª reunião do

corrente ano, às 13:00 horas, que são os seguintes: Elizabeth Tadeu Monteiro, Ivanilda Maria Regis de Araújo, Reinaldo de Lima N. Oliveira, Henrique Rodrigues Nunes, Elza Sales Lobato, Antonio David Aires Leite, Orlando Gonçalves Corrêa, Elizabeth Maria Campos Reça, Albertino de Oliveira e Silva, Maria de Nazaré Gomes, Sílvia do Couto, Ivone Barbosa dos Santos, Miguel Cordeiro de Azevedo, Lucilêa Oliveira da Silva, Maria Ruth das Chagas Rocha, Edna de Macedo C. da Silva, Margarida Maria Alves Roque, Carlos Martins dos Santos, José de Figueiredo Lêdo, Lourival Braga Menezes, Bartira Franco Aires. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este afixado em original em lugar de costume, a fim de que ditos jurados compareçam nos dias, hora e lugar acima mencionados para tomarem conhecimento ou melhor tomarem parte nos trabalhos referidos, sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã secretária o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO
FORTES

M.M. Juíza Presidenta do Tribunal do Júri.

(G. Reg. nº 3239 - Dia: 19/11/80)

**Tribunal de Justiça
do Estado**

33a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Sr. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ARY DA MOTTA SILVEIRA, EDGAR LASSANCE CUNHA, MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO E NELSON AMORIM. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL**1º). RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL**

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recdo: Raimundo Ferreira da Silva

Relator: Des. Ary da Mota Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

2º) IDEM, IDEM, IDEM

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Penal

Recdo: Francisco Braz Nogueira

Relator: Des. Ary da Mota Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

3º) IDEM, IDEM, IDEM

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Penal

Recdo: João Batista de Souza Filho

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença Recorrida.

4º) APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública

Apdo: José Wilton da Costa

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência para que o Apelado apresente suas contra-razões.

5º) RECURSO PENAL DE VIZEU (Pub. no D.O. de 10.11.80)

Recte: Ramiro Azevedo Viana (Dra. Joselisa Kauffman)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Expresso Beira-Dão (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Apdo: Norcon - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. José Paulo Queiroz)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

2º) IDEM, IDEM, IDEM

Apte: INASA - Indústria Nova América S/A (Dr. Oswaldo Trindade)

Apdo: BRASILUSO - Comércio Representações Ltda (Dr. Salatiel Paes Lobo)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Retirado de Pauta e Encaminhado à revisão do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

3º) IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Mário Saraiva do Amaral (Dr. Henrique de Melo R. Filho)

Apdo: Stéleo Dacier Lobato (Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

4º) REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE PARAGOMINAS

Sentenciante: A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Sentenciado: COBRAICE - Companhia Brasileira de Indústria e Comércio (Dr. Joaquim Ruiz de Gambôa Neto)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, confirmaram a sentença reexaminada.

5º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Armelinda Guedes Corrêa (Dr. Antonio Monteiro de Medeiros)

Apdo: Francisco Ramos da Costa (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a Apelação corrigindo, porém a sentença na parte que assegura ao apelante o direito de pleitear indenização, por benfeitorias em execução de sentença.

6º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Elizabeth Vinhas da Silva (Dr. João Marques)

Apdo: Rainha da Matinha Ltda (Dr. João Lemos Mendes)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação para, corrigindo a sentença, fixar o valor do aluguel em Cr\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros) e estabelecer o início do prazo de novo contrato a partir do término do contrato anterior. Custas proporcionais e honorários pelas partes.

7º) IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Alzira de Souza Rabelo (Dr. Djalma Chaves)

Apdo: Manoel Vieira de Andrade (Dra. Ana Ma. França de Barros)

Relator: Des. Nelson Amorim, Adiado a pedido do Des. Relator.

8º) REEXAME DE SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Sentenciante: A Dra. Juiza de Direito da 9a. Vara Cível

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo Pessoa)

Sentenciado e Apdo: Raimundo Arouche (Dra. Vera Couto)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à Apelação e mantiveram a decisão reexaminada.

(Publicados no D.O. de 10.11.80)

9º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Nair Vilas Boas da Silva (Dra. Maria Soares Palheta)

Apdos: Sinésio Paulo Borges Cunha e s/ mulher (Dr. Pedro Daltro Cunha)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

10) IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Emília da Silva Bezerra (Dr. Donato C. de Souza)

Apdo: Aurino Figueiredo (Dra. Antonia Izabel Ozório)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a Apelação para confirmar a sentença Apelada.

11) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL (Pub. no D.O. de 05.11.80)

Apte: Raphael Siqueira (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: MOTOBEL - Motores de Belém Ltda (Dr. Orlando de Melo e Silva)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 14 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3210 - Dia: 18.11.80)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr\$ 150,00****REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8****- PREÇO Cr\$ 100,00****COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO**

PREÇO Cr\$ 70,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. V**

PREÇO Cr\$ 50,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII**

Cr\$ 150,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I**

PREÇO Cr\$ 150,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII**

Cr\$ 200,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.391 - Belém - Quarta-feira, 19 de novembro de 1980

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o Sr. Laurentino Dias Feltosa, Litisconsorte em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-261/80, em que é reclamante, José Oliveira Reis, Gilberto Sirotheau e os litisconsortes, Cleto Gama, Donatillo Silva e Laurentino Dias Feltosa, de que nos autos do processo acima mencionado, em audiência de 31.10.80, às 17:45 horas, o Juiz Presidente, proferiu a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação, no processo em que é reclamado Gilberto Sirotheau (Gilberto Teles Sirotheau Corrêa) e litisconsortes, Laurentino Dias Feltosa, Cleto Gama e Donatillo Silva (Processo nº 1ª JCJ-261/80, em que é reclamante José Oliveira Reis). Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 334,01, de que fica isento, por equidade.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e fixado no lugar de costume, na sede da 1ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro Primeiro nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos treze dias do mês de novembro de 1980. Eu, Raimundo Santana Perdigão, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NESTA EDIÇÃO

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS,
ACÓRDÃO e
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3222)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Miguel Nunes Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-766/80, em que é reclamada Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda., para ciência de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Encarregado do Setor de Execução, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3222)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Cecílio Pereira, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-798/80, em que é reclamada Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., para ciência de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Encarregado do Setor de Execução, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3221)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 2ª JCJ-1.242/80

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Edevaldo Ribeiro Garcia, contra Ferração Indústria e Comércio Ltda., bem esse encontrado à Rua Timbó, nº 1.286, nesta cidade de Belém e que é o seguinte:

"Uma máquina desempenadeira de vergalhões, de marca "Trillor", com motor elétrico marca WEG, número 22104, 2 CV e um motor também da marca WEG de 5 CV, número 1325474. Avaliado em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento, de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa., 11 de novembro de 1980. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografar. E eu, Magali Daibes da Concelção, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3224)

PROCESSO Nº 2ª JCJ-1.086/80

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de dezembro de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Pascoal da Silva Piedade, contra Ferração Indústria e Comércio Ltda., bem esse encontrado à Rua Timbó, nº 1.286, nesta cidade de Belém, e que é o seguinte:

"Uma máquina para cortar vergalhões, da marca "Trillor", com motor elétrico sem marca visível". Avaliado em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa., 11 de novembro de 1980. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário-AJ-021.A, datilografar. E eu, Magali Daibes da Concelção, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3225)

PROCESSO Nº 2ª JCJ-1112/80

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de dezembro de 1980, às 17:10 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Moacir Pereira Souza Filho, contra Santos Industrial Comercial Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750, S. Depósito Público - TRT, e que são os seguintes:

— "Duas cadeiras de madeira, laqueadas, para terraço, modelo "Serela". Valor Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa., 13 de novembro de 1980. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário-AJ-022.A, datilografar. E eu, Magali Daibes M. da Concelção, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3226)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. Nagib de Almeida Medeiros, que residia na Travessa Antônio Baena nº 491, nesta cidade e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 55.446,20 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos), correspondente às custas de sentença e custas de execução, devidas nos autos do Processo nº 2ª JCJ-820/80, na execução que lhe move a Fazenda Nacional.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo dada ciência de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (12.11.1980). Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.A, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes da Concelção, Chefe de Secretaria, substituta, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3227)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.488/80

Reclte: Rubens Monteiro de Souza

Reclido: Amoshore Serviços de Perfurações Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a Empresa Amoshore Serviços de Perfurações Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1.488/80, em que é reclamante Rubens Monteiro de Souza, para tomar ciência da decisão proferida pela doutora Juíza Presidente, em audiência do dia 11 de novembro de 1980, cujo teor é o seguinte: Decide a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Amoshore Serviços de Perfurações Ltda., a pagar ao reclamante Rubens Monteiro de Souza, a quantia de Cr\$ 55.683,38, a título de aviso prévio, indenização de folgas em dobro, diferença de gratificação de Natal e férias e de FGTS com os 10% do art. 22 do Refundats. Ao valor da condenação devem ser acrescidos juros e correção. Custas sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 60.000,00, na quantia de Cr\$ 2.043,83, notificar a empresa por edital.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Em, 14 de novembro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3228)

PROCESSO 3ª JCJ-577/80

Exequente: Raimundo Antônio Pereira

Executado: Nippak Fertilizante Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma Nippak Fertilizante Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correspondente ao principal e multa devidos pela reclamada acima mencionada nos termos do acordo homologado no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-577/80, em que é reclamante Raimundo Antônio Pereira.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3229)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.119/80

Exequente: Antônio Maximiliano Leal da Silva

Executado: Walbert Gonçalves da Costa (Loja New Pop's)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Walbert Gonçalves da Costa (Loja New Pop's), com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 17.878,40 (dezesete mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença prolatada no Processo Trabalhista número 3ª JCJ-1.119/80, em que é exequente Antônio Maximiliano Leal da Silva.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1980. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3230)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.408/80

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Cícero Xavier Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor Cícero Xavier Lima, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 1.458,88 (hum mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente as custas devidas nos termos do arquivamento do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1.408/80, em que é reclamada Fazenda Santa Catarina-Geraldo Berardo.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3231)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de dezembro de 1980, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação o bem penhorado na execução movida por Leocádio Silva Santos, contra Cia. de Pesca Taiyo (Proc. nº 4ª JCJ-293/79), bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes Km. 14,5 — Icoaraci-Pa. e que é o seguinte:

Um (1) terreno, constituído pelos lotes 15, 16, 17 e 18, situado na margem da Rodovia Arthur Bernardes — Belém Icoaraci, com fundos até a Baía de Guajará, município e Comarca desta Capital, que mede em sua totalidade oitenta (80) metros de frente por trezentos (300) metros de fundos, confinando com quem de direito, de propriedade da executada. Valor Atribuído: Cr\$ 4.000.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de novembro de 1980. Eu, Ana Ermita dos Santos Carvalho, Técnico Judiciária, datilografel. E eu, M. L. Cercasin, Chefe da Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. - nº 3232)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE
20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1980, às 14:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Carlos Benedito Rayol da Silva, contra Milton S. Correa (5ª JCJ-1185/79) bens esses encontrados no depósito desta Justiça e que são os seguintes:

— Hum televisor, marca PHILLIPS, 19 polegadas, sem número de fabricação visível, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

— Hum conjunto de sala nas cores marron, amarelo e preto, composto de um sofá e duas poltronas, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de novembro de 1980. Eu, Jaime A. S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-622.4, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ — Belém.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. - nº 3233)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada Entecon Construções Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1281/80, em que é

exequente, José C. Thierme da Silva Alexandria, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.095,79 (onze mil, noventa e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos autos do Processo supra, em audiência de 19.09.80.

RESUMO

Valor da condenação	Cr\$-10.119,34
Custas s/condenação	Cr\$-718,45
Custas de execução	Cr\$-258,00
Total	Cr\$- 976,45

AL A DEPOSITAR Cr\$-11.095,79
 Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpria, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de 1980. Eu, Jaime A. S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 3234)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Newton Vicente Ferreira, residente e domiciliado à Rua Aspirante Blanque, nº 2013, Base Aérea de Belém, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1661/79, em que é exequente, João Batista Barbosa Gomes, para ciência de que foi efetuada penhora em uma geladeira marca Frigidaire, sem número de fabricação visível, cor vermelha, no estado, podendo opor embargos à penhora, querendo, no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de novembro de 1980. Eu, Jaime H.S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3184)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 247, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 12.11.80 e o que consta do Processo TRT-P-4422/78 (C-134);

RESOLVE:

NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 32 e 36 da Resolução nº 2578/80 do Egrégio Tribunal, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO código TRT-8ª AJ-024 A, Referência Inicial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Paulo Sérgio de Souza, ocupante do cargo de Agente de Portaria TRT-8ª-TP-1.202 B, Referência 8, em vaga decorrente da progressão funcional de Heber de Alcântara Rebelo, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. - nº 3235)

ATO Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 12/11/1980 e o que consta do Processo TRT P-4422/78 (C-105);

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711, de 28/10/52, Claudionor Lopes Chau, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT 8ª AJ 024.A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Tadeu Lima de Souza, com lotação na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. - nº 3235)

PROCESSO TRT RO 805/80

Recorrente: ELETRONORTE — Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

Advogado Dr. Almerindo Trindade

Recorrido: Inácio Urcezino dos Santos

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I — A revista de fls. 82/90 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B, do artigo 896 da CLT.

II — Pretende a recorrente que o V. Acórdão recorrido violou o artigo 619 consolidado e divergiu da jurisprudência indicada.

III — No tocante a violação de lei alegada, teria toda razão a empresa reclamada se tivesse comprovado que o acordo coletivo: a) foi depositado na Delegacia Regional do Trabalho para efeito de validade; b) é mais favorável ao empregado que as condições vigentes anteriormente. Como assim não se desincumbiu, a questão resumiu-se na alteração unilateral do contrato de trabalho estabelecida pelo artigo 468 consolidado. Assim sendo, o dispositivo dado como violado é impertinente.

IV — A divergência não está demonstrada. A primeira decisão citada não pode ser aceita para o fim a que se destina, por ser oriunda de Turma do Egrégio TST; as duas últimas são impertinentes porque se referem a anulação de convenção coletiva, matéria não discutida nestes autos.

V — Não se caracterizando nenhum dos dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. - nº 3236)

PROCESSO TRT RO 922/80

Recorrente: Fundação Nacional do Índio — FUNAI (Advogado: Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).

Recorrido: Carlos Amaury Mota Azevedo (Advogado: Dr. Valdemar da Silva).

DESPACHO

I — A revista de fls. 161/164 é tempestiva. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O arrazoado não transcreve nenhuma decisão, razão pela qual o pretendido conflito jurisprudencial não se caracteriza nos autos.

III — Pretende a recorrente que o V. Acórdão recorrido violou o parágrafo único do artigo 468 da CLT, porque a alteração havida na situação funcional do reclamante consistiu apenas na sua reversão ao cargo efetivo, depois de deixar o exercício de função de confiança. A recorrente teria razão se os fatos realmente fossem esses, mas não são. O que o reclamante postula é a diferença salarial entre cargo efetivo de nível médio e cargo efetivo de nível superior. Isso porque, embora sendo Auxiliar Técnico de Administração "I", cargo de nível médio, como concluiu o Curso de Direito, resolveu o Presidente da Fundação considerar esse cargo, em relação ao reclamante, "como sendo de nível superior, para efeito de remuneração". É o que estabelece a Portaria nº 602, de 7 de dezembro de 1973, constante de fls. 70 dos autos. Assim sendo, não há que falar em ofensa ao parágrafo único do artigo 468 da CLT, pois a hipótese ali versada não é a dos autos. Trata-se, na realidade, de alteração unilateral das condições do contrato de trabalho do reclamante, em que, além da ausência do seu consentimento, resultaram para o mesmo prejuízos de natureza salarial. A hipótese é, pois, do caput do artigo 468 da CLT, conforme fundamentação do V. Acórdão recorrido.

IV — Não se caracterizando nos autos qualquer dos dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 3188)

PROCESSO TRT RO 1059/80

Recorrente: Belauto / Administradora Ltda. (Advogado: Dr. Waldemar Vianna)

Recorrido: José da Luz Martins (Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes).

DESPACHO

I — A revista de fls. 113/116 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente invoca pressuposto jurídico, a fim de justificar a interposição da revista. Mas, na realidade, o que ela pretende é o reexame de matéria de fato relativa a vínculo empregatício reconhecido entre os litigantes. Ocorre que na fase em que o processo se encontra é impossível a discussão sobre tal matéria.

III — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 3188)

PROCESSO TRT RO 854/80

Recorrente: Roberval Mário Rodrigues de Lima (Advogado: Dr. José da Rocha Moreira)

Recorrida: CIAPESEC — Companhia Amazônica de Pesca (Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar).

DESPACHO

I — A revista de fls. 460/480 é tempestiva, mas encontra-se deserta, conforme veremos a seguir.

II — O reclamante não obteve êxito total no seu pleito. E, pela parte que lhe foi adversa, arbitrada em Cr\$ 9.000.000,00, a Junta o condenou a pagar de custas a quantia de Cr\$ 180.552,67 (fls. 400). Inclusive, teve seu recurso ordinário trancado por falta de depósito das mesmas e não agravou desse despacho. O Egrégio Regional, pelo V. Acórdão de fls. ao apreciar o recurso ordinário interposto pela reclamada, não alterou o valor das custas arbitrado pela sentença de primeiro grau. O reclamante, no entanto, ao dar entrada na revista, somente depositou Cr\$ 19.405,00 a título de custas, quantia

inferior a que estava obrigado a recolher. Além do mais, não tendo conseguido submeter seu pleito ao exame do segundo grau de jurisdição, a parte da sentença da Junta que lhe foi desfavorável transitou em julgado.

III — Caracterizadas a deserção da revista quanto à parte recorrida da decisão e a preclusão do restante denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 3188)

PROCESSO TRT RO 945/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-CECON-Centro de Controle de Oncologia (Procurador: Dr. Aldemar A.A. Jorge de Sales). (Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrida: Luzia de Oliveira Silva (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista de fls. 54/57 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Uma única questão é discutida nestes autos: horas extras. Consiste a hipótese em saber se a reclamante, cumprindo 12 horas de serviço por 36 horas de folga, teria direito a elas. O V. Acórdão recorrido entendeu que sim, porque a compensação de horas extras trabalhadas em um dia pelo descanso ou jornada inferior em dias posteriores só pode ocorrer se essa condição for expressamente avençada entre as partes (§ 2º, do art. 59 da CLT). Todavia, o V. Ares- to de fls. 58/59 admite que não se pague horas extras, desde que instituído o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 24 horas de folga. Conforme se verifica, são duas teses conflitantes, estando, pois, demonstrada a divergência jurisprudencial alegada.

III — Face ao exposto, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 3188)

PROCESSO TRT RO 934/80

Recorrente: Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA (Advogado: Dr. Manoel José Montelro Siqueira).

Recorrido: Manoel Modesto Mamoré Carreira (Advogada: Dra. Maria Emília Rebelo).

DESPACHO

I — A revista de fls. 69/73 é tempestiva. Fundamenta-se nos dois pressupostos recursais do artigo 896 da CLT.

II — A hipótese dos autos, no estado em que os mesmos se encontram, não tem nenhuma pertinência com a tese da necessidade de realização de perícia para que se constate a existência de insalubridade. Fazemos essa elucidação para afastar, de vez, a possibilidade de se configurar o conflito jurisprudencial alegado. É que as três decisões citadas (fls. 92/93), partem do pressuposto da inexistência de perícia, o que não ocorreu *in casu*, conforme se verifica pelo documento de fls. 28/29. Apenas a meritíssima Junta não se conformou com os termos daquele laudo, impropriamente denominado "informação". E, usando de suas prerrogativas legais, promoveu uma inspeção judicial, nos termos dos artigos 440 e seguintes do Código de Processo Civil. Leram-se os termos da sentença: "Aconteceu, porém, que a Junta se impressionou bastante com os termos do depoimento do reclamante e de sua testemunha. Eles pareciam ser sinceros em suas declarações, pelo que, ficando a Junta indecisa entre o laudo pericial e os depoimentos mencionados, resolveu

romper a audiência e se deslocar na mesma ocasião para a fábrica reclamada. Apesar de funcionar a Indústria em um prédio muito bem construído, porém, o local de trabalho do reclamante pareceu extremamente insalubre. Sem nenhuma ventilação, quente, repleto de imensos depósitos constantemente cheios de mosto que é o líquido resultante do cozimento da matéria-prima para a fabricação de cerveja. Esse líquido é conduzido na temperatura de 100 graus por tubulação de 6 polegadas, para os imensos depósitos onde inicia o seu período de resfriamento. Os tubos não podem ser revestidos de isolante, pois eles devem perder o calor para resfriar o mosto existente. Dessa maneira, o ambiente é visivelmente insalubre". Trata-se, portanto, da aplicação do art. 436 do Código de Processo Civil, segundo o qual "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos".

Dai decorre, que a alegada violação do artigo 195 da CLT não se consubstancia nos autos. Quanto à violação do artigo 135 consolidado (fls. 92), deve a menção a esse dispositivo decorrer de erro datilográfico, pois a matéria nele versada é férias, assunto de que não tratam estes autos. Provavelmente foi intenção da recorrente datilografar 195, mais uma vez e acabou datilografando 135.

III — Não se configurando nos autos do conflito jurisprudencial, bem como a violação de lei invocada, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3188)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 18

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte, o registro dos Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas, conforme nominadas a seguir mencionadas:

MUNICÍPIO DE CURRALINHO

Diretório: Pedro Souza da Silva, Benedito Firmino da Silva, Manoel das Graças Rodrigues de Paula, Alayde Dias de Oliveira, Raimundo Nonato Dias Miranda, Manoel de Nazaré Rodrigues de Paula Ferreira, Tolentino Valente Medeiros, Cândido Andrade da Silva, Rodrigo Pastana da Silva, Pedro Santana Quaresma, Maria José Quaresma Coutinho, Manoel Marques e Benedito Santana.

Suplentes do Diretório: Maria José Ferreira Silva, Raimundo Camarão Novaes, Benedito Nogueira da Silva e João Batista Moreira.

Delegado à Convenção Regional: Pedro Souza da Silva.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Isaias Mourão.

Comissão Executiva:

Presidente: Pedro Souza da Silva.

Vice-Presidente: Benedito Firmino da Silva

Secretário: Manoel das Graças Rodrigues de Paula

Tesoureiro: Alayde Dias de Oliveira

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Pedro Souza da Silva

Suplentes: Maria José Ferreira da Silva, Cândido Andrade da Silva, Raimundo Camarão Novaes e João Batista Moreira.

MUNICÍPIO DE VIGIA:

Diretório: Benedito das Mercês Silva, Bento Pena da Costa, Joaquim Agenor Rodrigues, José Marques da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Orivaldo Nazareno de Ataíde, Norma Soeiro Ferreira, Armando Souza, Osvaldo da Silva Ferreira, Manoel Alves de Araújo, Duvacil Sousa Barriga, Tomaz Soares da Silva, Jurandir Pereira de Sousa, Raimundo Gonçalves de Almeida, Antônio Soares de Brito e Gerson Raiol Ferreira.

Suplentes do Diretório: Abelardo Monteiro, Freitas, Agostinho Rabelo da Silva, Manoel Fernandes Neves, Milton de Moraes e Souza, e Raimundo Emanuel Moraes da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Orivaldo Nazareno Ataíde

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Benedito das Mercês Silva.

Comissão Executiva:

Presidente: Benedito das Mercês Silva

Vice-Presidente: Bento Pena da Costa

Secretário: Duvacil Sousa Barriga

Tesoureiro: José Marques da Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Antônio Espírito Santo Silva.

Suplentes: Tomaz Soares da Silva, Jurandir Pereira de Sousa, Norma Soeiro Ferreira e Manoel Alves de Araújo.

MUNICÍPIO DE PORTEL:

Diretório: Jorge Shiqueto Hiraoka, Rivaldo da Silva Ferreira, Maximiano da Silva Jorge, Ivalda de Azevedo Mesquita, Pedro Rodrigues Barroso, José Maria Rodrigues Queiroz, Eldinor Rodrigues de Souza, Adonias Carneiro de Souza, Raimundo Santos Ramos, Moacir Costa Fagundes, Messias Vieira Gomes, Sebastião Moares de Abreu e Dafran Peres Gonçalves.

Suplentes do Diretório: José Paulo de Souza, Carlos Alberto Braga Ferreira, Zuleide Santos Gonçalves e Ademar Terra da Costa.

Delegado à Convenção Regional: Ademar Terra da Costa.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Dafran Peres Gonçalves.

Comissão Executiva:

Presidente: Jorge Shiqueto Hiraoka

Vice-Presidente: Rivaldo da Silva Ferreira

Secretário: Pedro Rodrigues Barroso

Tesoureiro: José Maria Rodrigues Queiroz

Suplentes: Ivalda de Azevedo Mesquita, Adonias Carneiro de Souza, Raimundo Santos Ramos e Messias Vieira Gomes.

MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ

Diretório: José Felesmino, Raimundo dos Santos e Silva, Jaide Maria das Graças, Maria do Espírito Santo, Doralice Santiago Monteiro, Manoel de Camões Santana, Silvério da Silva, Evilázio Ferreira Dias, Maria Odete da Costa Silva, Elvira Pereira da Silva, Walter Sampaio Moia, Antônio M. da S. Oliveira, Leolino Tavares Afilhado, Luiz Pinto da Trindade e Leandro Pereira Silva.

Suplentes do Diretório: Francisco Gomes Moraes, Nadir Cerdeira Miranda, Teodoro Miranda Barros, Adélio da Silva Mendes.

Delegado à Convenção Regional: Francisco Cerdeira de Miranda.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Waldevino Franklin S. da Cruz.

Comissão Executiva:

Presidente: José Felesmino

Vice-Presidente: Raimundo dos Santos e Silva

Secretária: Jaide Maria das Graças

Tesoureira: Doralice Santiago Monteiro

Suplentes: Maria Odete da Costa Silva, Walter Sampaio Moia, Elvira Pereira da Silva, Teodoro Miranda Barros e Leolino Tavares Afilhado.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3245 - Dia: 19/11/80)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 193/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos, os seguintes eleitores:

- Glória Maria da Silva Martins
- Sérgio Antonio Silva de Vasconcelos
- Raimundo Amélio Sarmento
- Dinorah Muniz Pacheco
- Salustiano Bricio Gomes
- Alcimar Albuquerque Amaral
- Luis Alberto Silva Corrêa
- Laide Silva Moraes
- Paulo Jorge de Moraes
- Ronaldo Luis Santos
- José Souza Martins
- Elizabeth Cunha de Jesus
- Marisete Maria Sobral
- Maria Iolanda Flexa Ferreira
- Cecílio Miranda Machado
- Albery Monteiro da Silva
- João Martinho Melo de Souza
- Manoel Luiz Ferreira da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 3220)

EDITAL Nº 194/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- José Ribamar Duarte Queiroz;
- Maria Leonor Ribeiro Maia;
- Graciolina da Silveira Guedes;
- Ivone Pará Rodrigues;
- Maria da Páscoa Pedro Bezerra;
- Maria Vitória Favacho dos Santos;
- Humberto Nunes Moutinho;
- Gilvandro da Silva Gomes;
- João Mario de Souza Ribeiro;
- Benedito Pascoalino dos Santos;
- Maria Raimunda Conceição Simões;
- Theodolina Maria Moura de Souza;
- Zenobio de Oliveira Mourão;
- Maria de Fátima Lopes dos Santos;
- Luiz Carlos dos Reis;
- Raimunda Mesquita Lemos Matos;
- Sandra Regina Pamplona Cavassim;
- Lucilla Agria Moraes;
- Aida Jane da Silva Portugal.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 3220)

EDITAL Nº 195/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências Deferidas de seus títulos os seguintes eleitores:

- Paulo Gomes Correia;
- Lorivalda Tavares de Almeida;
- Praxedes Goulart;
- Maria de Nazaré Maciel;
- Antonio Miguel Nonato Pinheiro;
- Maria de Nazaré Santos de Oliveira;
- Raimunda Odete Marques Correia;
- José Pedro Rodrigues;
- Raimunda Soeiro da Conceição;
- Miguel Brasil Cunha;
- Marinete Leite Lima;
- Feliciano de Seixas;

- Raimunda Rodrigues Alho;
- Nagibdon José Francez;
- Selma de Nazaré Costa Carvalho;
- Eldonor do Nascimento;
- João Climaco da Silva Batalha Neto;
- Juarez dos Santos Calandrini;
- Raimundo Tavares da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próximo e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 3220)

EDITAL Nº 196/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

- João Climaco da Silva Batalha Neto;
- Juarez dos Santos Calandrini;
- Raimundo Tavares da Costa;
- Carlos Alberto Bassalo;
- José Ramos de Mello;
- Martha Alves Lameira;
- José da Guia Moraes;
- Maria Lima Pimentel;
- Raimundo Nonato Alves Torres;
- João dos Santos da Silva Rosário;
- José Gonçalves de Almeida;
- Maria Andreolina da Silva Pinheiro;
- Celci Nunes da Silva;
- Salomão Ribeiro de Oliveira;
- Antonio Carlos Nascimento.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 3220)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 357/80

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

- José Luiz Borges Soares, título nº 77.228, lotado na 71ª Seção;
- Delzuite Souto Xavier, título nº 89.378, lotado na 182ª Seção;
- Antonio Luiz Batista da Silva, título nº 111.085, lotado na 212ª Seção;
- Joana de Jesus Santos, título nº 72.395, lotado na 157ª Seção;
- Aldenor Filgueira Lima, título nº 33.173, lotado na 93ª Seção;
- Alzira Queiroz da Silva Sampaio, título nº 64.839, lotado na 127ª Seção;
- Sebastião Gomes de Oliveira, título nº 56.759, lotado na 64ª Seção;
- Luiz Carlos Pinheiro Vieira, título nº 838.846, lotado na 184ª Seção;
- Manoel Messias Braga de Oliveira, título nº 51.808, lotado na 93ª Seção;
- Raimundo Augusto Pereira Lamas, título nº 55.089, lotado na 112ª Seção;
- Nádia Maria Falcão da Silva, título nº 133.428, lotado na 221ª Seção;
- Leandro Lima da Silva, título nº 133.969, lotado na 218ª Seção;
- Marino Marques Leandro, título nº 69.007, lotado na 142ª Seção;
- Manoel Lourenço Martins Muniz, título nº 80.044, lotado na 179ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de novembro do

ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subcrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 358/80

Pedidos de 2ªs vias

A Dra. Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...
Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Santana Fonseca de Araújo, título nº 98.951, lotado na 210ª Seção;
Waldete Laranjeira de Figueiredo, título nº 37.279, lotado na 101ª Seção;
Maria de Nazaré Tavares Cardoso, título nº 70.264, lotado na 138ª Seção;
Geraldo Souza Ferreira, título nº 93.443, lotado na 207ª Seção;
Elizabeth da Silva Rodrigues, título nº 125.825, lotado na 121ª Seção;
Hilma Souza de Oliveira, título nº 129.162, lotado na 127ª Seção;
Sandro Otávio de Oliveira, título nº 88.052, lotado na 199ª Seção;
Paulo Sérgio Ferreira Bessa, título nº 102.553, lotado na 43ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sete (07) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subcrevi.
(G. Reg. nº 3218)

EDITAL Nº 359/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...
Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Celina Kaoru Umemura, título nº 118.324, lotado na 73ª Seção;
Masea Simão de Alcântara, título nº 80.482, lotado na 179ª Seção;
Francisco Carlos da Silva, título nº 119.423, lotado na 78ª Seção;
Gervásio Ferreira da Trindade, título nº 113.762, lotado na 106ª Seção;
Josafá Fernandes das Chagas Souza, título nº 105.406, lotado na 23ª Seção;
Maria Terezinha dos Santos Neves, título nº 32.331, lotado na 93ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral da 29ª Zona este datilografei e subcrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. nº 3218)

EDITAL Nº 360/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...
Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

José Maria Fernandes, título nº 50.909, lotado na 61ª Seção;
Ivan Sérgio Silva, título nº 142.031, lotado na 238ª Seção;
Aurélio da Silva Menezes, título nº 112.661, lotado na 96ª Seção;
Luzia Maria do Amaral Duarte, título nº 104.312, lotado na 13ª Seção;

Augusto Elcias Rodrigues Leitão, título nº 63.518, lotado na 136ª Seção;
Valter Ferreira da Silva, título nº 75.049, lotado na 165ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subcrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. nº 3218)

EDITAL Nº 361/80

Pedidos de 2ªs vias

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Acelino da Silva, título nº 122.497, lotado na 47ª Seção;
José de Oliveira da Vera Cruz, título nº 100.792, lotado na 53ª Seção;
Maria da Glória Borges Celso, título nº 59.655, lotado na 105ª Seção;
Alda Lúcia Rebelo Backman, título nº 87.127, lotado na 184ª Seção;
Conceição Regina Alves da Costa, título nº 69.112, lotado na 148ª Seção;
Carmen Dolores Nascimento Carneiro, título nº 86.381, lotado na 193ª Seção;
Sebastião de Alencar, título nº 110.330, lotado na 211ª Seção;
Antonio de Nazaré Lobato Ferreira, título nº 115.003, lotado na 86ª Seção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subcrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. nº 3218)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 151/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, etc...
Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

- Alípio Silva, Tit. 33.770, 40ª Sec. Icoaraci;
- Antonio Augusto Silva de Souza, t. 56.294, 23ª Sec. Ananindeua;
- Andreilino Fontes dos Anjos, t. 5.278, 7ª Sec. Barcarena;
- Dalvina Chaves de Souza, t. 78.264, 1ª Sec. Barcarena;
- Dircinha Silva da Silva, t. 31.490, 31ª Sec. Icoaraci;
- Fernando Coelho Monteiro, t. 65.576, 1ª Sec. Mosqueiro;
- Gedeão da Costa Carvalho, t. 34.283, 43ª Sec. Icoaraci;
- Henrique Pereira de Araújo, t. 5.664, 15ª Sec. Ananindeua;
- Ivanilde Gonçalves Fonseca, t. 61.171, 63ª Sec. Icoaraci;
- Ivonete Silva Campos, t. 75.017, 50ª Sec. Icoaraci;
- Julieta Reis de Oliveira, t. 6.760, 8ª Sec. Icoaraci;
- Joana Dias Nunes, t. 54.327, 7ª Sec. Ananindeua;
- José Agnelo da Silva, t. 40.125, 49ª Sec. Icoaraci;
- José Braz de Sousa Cunha, t. 49.480, 14ª Sec. Mosqueiro;
- Lucia Ma. Moreira Teixeira, t. 93.656, 58ª Sec. Ananindeua;
- Ma. Diva Magalhães Palheta Bittencourt, t. 3.486, 10ª Sec. Mosqueiro;
- Ma. Raimunda Couto Figueiredo, t. 55.507, 12ª Sec. Mosqueiro;
- Maximino Duarte Alves, t. 67.846, 7ª Sec. Mosqueiro;
- Ma. da Conceição Silva Dias, t. 36.382, 2ª Sec. Mosqueiro;
- Manoel Soares Duarte, t. 36.899, 52ª Sec. Ananindeua;
- Paulo Roberto Assis Monteiro, t. 53.484, 9ª Sec. Icoaraci;

- Raimundo Corrêa Pena, t. 74.183, 17ª Sec. Barcarena;
- Vera Lucia Pereira Gomes, t. 92.035, 64ª Sec. Icoaraci;
- Zeoneide Pompeu de Souza, t. 51.006, 59ª Sec. Icoaraci.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona
Belém - Pará

(G. Reg. nº 3219)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 153/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requereram Transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

- Elizete de Castro Farias, 263ª Zona, 17ª Sec. Sto. André/S. Paulo;
- Ernânio Moreira de Sousa, 19ª Zona, 4ª Sec. Almeirim/Pará;
- Rita Maria Castro, 4ª Zona, 14ª Sec. Luiz Corrêa/Piauí;
- Ana Maria de Castro, 4ª Zona, 14ª Sec. Luiz Corrêa/Piauí;
- Biraci dos Santos, 7ª Zona, 8ª Sec. Abaetetuba/Pará;
- Sirian Soares dos Reis, 11ª Zona, 10ª Sec. Irituia/Pará;
- Pedro Ferreira Viana, 28ª Zona, 53ª Sec. Belém/Pará;
- Maria de Nazaré de Sousa, 8ª Zona, 11ª Sec. Colares/Pará;
- Laudelino Lisboa Ferreira, 13ª Zona, 37ª Sec. Bragança/Pará;
- Elza Maria Martins Ramos, 1ª Zona, 230ª Sec. Belém/Pará;
- Jairo Dionizio de Souza, 32ª Zona, 20ª Sec. Camocim/Ceará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,

aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, escritvã eleitoral o subscrevi.

Belém, 11 de novembro de 1980
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém

(G. Reg. nº 3219)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 154/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

- Ademir de Vilhena Pantoja, t. 57.546, 60ª Sec. Icoaraci;
- José Maria Ramos da Costa, t. 68.245, 24ª Sec. Acará;
- João Batista Oliveira de Souza, t. 92.713, 50ª Sec. Ananindeua;
- Ma. do Socorro Pereira de Carvalho, t. 83.150, 50ª Sec. Icoaraci;
- Mary Kiyoko Shibata, t. 91.397, 21ª Sec. Icoaraci;
- Maria Lucia Souza Soares, t. 43.368, 55ª Sec. Icoaraci;
- Maria de Lourdes Costa Pinheiro, t. 52.995, 4ª Sec. Acará;
- Orlandina Tabosa da Silva, t. 41.691, 12ª Sec. Ananindeua;
- Rosângela Rosa Bonfim, t. 62.258, 13ª Sec. Icoaraci;
- Raimundo Eduardo Souza, t. 48.240, 53ª Sec. Icoaraci;
- Raimundo da Cruz Baia, t. 82.134, 43ª Sec. Ananindeua;
- Rosalina Gonçalves Ribeiro, t. 68.103, 30ª Sec. Ananindeua;
- Zacarias Joaquim da Costa, t. 38.075, 9ª Sec. Ananindeua.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 12 de novembro de 1980
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona
de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3219)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.717 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Maria Emília da Silva Pinto, Escrivã Documentarista-TC-NM-SAA-404, para responder pelo Setor de Comunicações, durante o impedimento da titular Altair Marques de Mesquita.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.718 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a comissão composta do Auditor Antonio Erlindo Braga e do Técnico de Controle Externo, Fernando Augusto da Costa Silva, para, sob a presidência do primeiro, procederem Diligência na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

II - FIXAR o prazo de setenta e duas (72) horas, para efetuarem referida Diligência, concedendo três (03) diárias no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), cada, ao Auditor Antonio Erlindo Braga, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, ao funcionário Fernando Augusto da Costa Silva e Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), cada, ao motorista Edmilson Santana de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº)

ACÓRDÃO Nº 11.524

(Processo nº 42.476)

Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Nalf Dalbes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 42.476, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará, exercício de 1979.

I - ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de novembro de 1980, julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará, pertinente ao exercício de 1979, Integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

II - APLICAR ao Sr. Nelson Tomaz Almeida da Silva, responsável por ditas contas, multa correspondente a 50% da remuneração do cargo de Diretor da COHAB, valor vigente em dezembro de 1979, concedendo-se o prazo de trinta (30) dias para o recolhimento da mesma, que deverá ser imediatamente comunicado a esta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACORDÃO Nº 11.525

(Processo nº 42.921)

Requerente: Sra. Marla Ferreira Assunção Silva, Diretora Social da Caixa Social e Funerária do Barreiro.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Ferreira Assunção Silva, Diretora Social da Caixa Social e Funerária do Barreiro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Ferreira Assunção Silva, Diretora Social da Caixa Social e Funerária do Barreiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 150 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Castro Alves.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no

exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACORDÃO Nº 11.528

(Processo nº 44.553)

Requerente: Sr. Alcy Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alcy Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 24.520.922,71 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e um centavos), relativa ao exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr\$ 22.356.917,69 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dezessete cruzeiros e sessenta e nove centavos), passando para 1980, o saldo de Cr\$ 2.164.005,02 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, cinco cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Alcy Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 24.520.922,71 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e um centavos), recebida no exercício financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr\$ 2.164.005,02 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, cinco cruzeiros e dois centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no

exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACORDÃO Nº 11.527

(Processo nº 45.339)

— 2º Julgamento —

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 258/80, de 09.04.80, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 174, de 08 de abril de 1980, que retifica para Cr\$ 122.952,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), os proventos anuais da aposentadoria de Paulo José Teixeira de Carvalho, no cargo de Comissário de Polícia de 1ª Classe, Símbolo MSP-1, do Quadro de Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, registrada neste Tribunal através Acórdão nº 10.479, de 12 de setembro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no

exercício da Presidência —

Inciso 5º — art. 17 do R.I.)

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACORDÃO Nº 11.528

(Processo nº 45.061)

Requerente: Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto — Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maracanã.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maracanã, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 712.824,95 (setecentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr\$ 691.275,73 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), passando para 1980, o saldo de Cr\$ 21.549,22 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maracanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 712.824,95 (setecentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr\$ 21.549,22 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACÓRDÃO Nº 11.529
(Processo nº 45.605)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 607/80, de 19.09.80, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria do bacharel em direito Alfredo Augusto Ramos Toscano, no cargo de Juiz de Direito do Interior, Comarca de Muaná, nos termos do Decreto nº 974, de 16 de setembro de 1980, com base no art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com o art. 111 item I da Constituição do Estado do Pará e a Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 618.892,56 (seiscentos e dezoto mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 36.066,00
— Repres. (Art. 1º, § 2º da Lei nº 4897/80) - 10% Cr\$ 3.606,60
— Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 11.901,78

Provento mensal Cr\$ 51.574,38

Provento anual Cr\$ 618.892,56

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
MANUEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACÓRDÃO Nº 11.530
(Processo nº 45.771)

Requerente: Sr. Raimundo Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, para atender despesas de transporte de alunos desse município, para a cidade de Abaetetuba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 4 de novembro de 1980.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACÓRDÃO Nº 11.531
(Processos nºs 45.818, 46.813 e 46.820)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Professor Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal a pensão especial e as aposentadorias de:

PROCESSO Nº 45.818 — Pensão Especial no valor de Cr\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros), concedida através da Portaria nº 129, de 15 de abril de 1980, em favor do ajudante de despachante Marcelino Sebastião Negrão Rhossard Guimarães;

PROCESSO Nº 46.813 — Claudomira dos Santos Alencar, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 412, de 30 de setembro de 1980, de acordo com os arts. 110 item III, § único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 84 da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 3.750,00
— Adicional p/tempo de serviço-45% 1.687,50

Provento mensal Cr\$ 5.437,50

Provento anual Cr\$ 65.250,00

PROCESSO Nº 46.820 — Rita Cristina da Gama, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 409, de 29 de setembro de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, § único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 143, 145, § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 4.200,00
— Adicional p/tempo de serviço-10% 420,00

Provento mensal Cr\$ 4.620,00

Provento anual Cr\$ 55.440,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 3 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACÓRDÃO Nº 11.532
(Processo nº 45.828)

Requerente: Sr. Aderbal Sampaio Cunha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juruti.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Aderbal Sampaio Cunha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juruti, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de 286.992,36 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), relativa ao exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr\$ 281.199,52 (duzentos e oitenta e um mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passando para 1980, o saldo de Cr\$ 5.792,84 (cinco mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Aderbal Sampaio Cunha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juruti, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 286.992,36 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr\$ 5.792,84 (cinco mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
MANOEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACÓRDÃO Nº 11.533
(Processos nºs 45.952, 46.052 e 46.154)

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

PROCESSO Nº 45.952 — Irineu Benedito Bentes Lobato, no cargo de Assistente Judiciário Auxiliar da Assistência Judiciária do Cível, nos termos do Decreto nº 982, de 16 de setembro de 1980, com base no art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinados com os arts. 111, item II da Constituição do Estado e 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 483.008,04 (quatrocentos e oitenta e três mil, oito cruzeiros e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento prop. a 1/35 avos s/ Cr\$ 33.488,52
45.081,00 em 26 anos Cr\$ 6.762,15
— Adicional p/tempo de serviço-15% Cr\$ 6.762,15

Provento mensal Cr\$ 40.250,67
Provento anual Cr\$ 483.008,04

PROCESSO Nº 46.052 — Edgar Batista de Miranda, no cargo de Inspetor Contábil Nível 25, da Secretaria de Estado da Fazenda, com os cálculos dos proventos na base do vencimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento Central de Contabilidade, código GEP-DAS-011.4, nos termos do Decreto nº 983, de 16 de setembro de 1980, com base no art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado do Pará, 145, 162 e 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 508.032,00 (quinhentos e oito mil e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 29.400,00
— Adicional p/tempo de serviço-20% Cr\$ 5.880,00
— Art. 162 da Lei nº 749/53-20% Cr\$ 7.056,00

Provento mensal Cr\$ 42.336,00
Provento anual Cr\$ 508.032,00

PROCESSO Nº 46.154 — Pensão especial em favor de Consuelo Farache Baleixo, viúva do ex-servidor Rossine Arthur Baleixo, falecido a 25.04.77 correspondente aos proventos de aposentadoria do ex-servidor se vivo estivesse, no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.1-Classe A, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 808-A, de 01 de julho de 1980, com base no art. 3º, § 5º da Lei 6.683, de 28.08.79, e art. 6º do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, no valor anual de Cr\$ 451.353,60 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 19.590,00
— Adicional p/tempo de serviço-20% Cr\$ 3.918,00
— Grat. de Risco de Vida-40% Cr\$ 7.836,00
— Art. 162 da Lei nº 749/53-20% Cr\$ 6.268,80

Provento mensal Cr\$ 37.612,80
Provento anual Cr\$ 451.353,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro no exercício da Presidência — Item VI do art. 10 do R.I. —
IMPEDIDO DE VOTAR NOS Processos nºs 45.952 e 46.052.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator
EMÍLIO MARTINS
MANOEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor convocado
Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

ACÓRDÃO Nº 11.534
(Processo nº 45.949)

Requerente: Sr. Urubatan Nazareno Reis, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Urubatan Nazareno Reis, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da

importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Urubatan Nazareno Reis, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1979, para atender às despesas com o projeto de Imprimação e Rejuvenescimento Asfáltico no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
MANOEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador.
(G. Reg. nº 3.211)

A C Ó R D Ã O Nº 11.535

(Processo nº 44.598)

Requerente: Sr. David Salomão Mufarrej - Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. David Salomão Mufarrej, Presidente do Conselho Estadual de Educação, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.673.000,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e três mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. David Salomão Mufarrej, Presidente do Conselho Estadual de Educação, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.673.000,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e três mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.211)

A C Ó R D Ã O Nº 11.536

(Processo nº 45.604)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 607/80, de 19.09.1980, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria do Bacharel em Direito Levy Hall de Moura, no cargo de Juiz de Direito do Interior, Comarca de Conceição do Araguaia, nos termos do Decreto nº 980, de 16 de setembro de 1980, com base no art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111 item I alínea a, da Constituição do Estado e 1º da Lei nº 4.804, de 04.12.78, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 690.303,24 (Seiscentos e noventa mil, trezentos e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 36.066,00
— Represt. (art. 1º § 2º da Lei nº 4.897/80) - 10%	Cr\$ 3.606,60
— Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr\$ 17.852,67
Provento mensal	Cr\$ 57.525,27
Provento anual	Cr\$ 690.303,24

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Impedido de votar

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.211)

A C Ó R D Ã O Nº 11.537

(Processo nº 46.021)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 607/80, de 19.09.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Dias Maia, no cargo de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.1, nos termos do Decreto nº 979, de 16.09.80, com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111 item I alínea a, da Constituição do Estado do Pará e 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.250,00
— Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 2.250,00
— Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	Cr\$ 2.700,00
Provento mensal	Cr\$ 16.200,00
Provento anual	Cr\$ 194.400,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Impedido de votar

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.211)

A C Ó R D Ã O Nº 11.538

(Processo nº 46.678)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 601/80 de 16.09.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de João Lucas de Souza, na função de Motorista, lotado na Escola de Enfermagem Magalhães Barata, nos termos da Portaria nº 369 de 09 de setembro de 1980, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, 161 item II e 164 da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 74.239,20 (Setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 3.437,00
— Gratificação de Função - 70%	Cr\$ 2.405,90
— Adicional p/tempo de serviço - 10%	Cr\$ 343,70
Provento mensal	Cr\$ 6.186,60
Provento anual	Cr\$ 74.239,20

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência - Item V - art. 17 do R.I.

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.211)

ACÓRDÃO Nº 11.539
(Processos nºs. 46.815, 46.818 e 46.863)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel - Secretário
de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em
que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de
Administração, remeteu a registro neste Tribunal as seguin-
tes aposentadorias:

Processo nº 46.815 - MARIA DE LOURDES FERNAN-
DES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código
GEP-M-401.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de
Educação, nos termos da Portaria nº 396, de 23 de setembro
de 1980, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único,
111 item I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda
Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei
nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situa-
ção os proventos anuais de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil
cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 5.000,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 2.000,00
— Salário aula (60 horas x 50,00 a hora)	Cr\$ 3.000,00
Provento mensal	Cr\$ 10.000,00
Provento anual	Cr\$ 120.000,00

Processo nº 46.818 - EMILIANA CERDEIRA TEIXEI-
RA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-
M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educa-
ção, nos termos da Portaria nº 410, de 30 de setembro de 1980,
de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item
I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucio-
nal nº 1, de 29.10.69), 84 da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 parágrafo
único da Lei nº 4.502/73, percebendo nessa situação os
proventos anuais de Cr\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil cruzei-
ros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 3.750,00
— Vencimento p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 1.500,00
Provento mensal	Cr\$ 5.250,00
Provento anual	Cr\$ 63.000,00

Processo nº 46.863 - ELBA DE SOUZA COUTINHO, no
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-
401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação,
nos termos da Portaria nº 427, de 14 de outubro de 1980, de
acordo com os arts. 110 item III, Parágrafo único, 111 item I
alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional
nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19 de
dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do
Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de
Cr\$ 67.720,80 (Sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzei-
ros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 4.031,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 1.612,40
Provento mensal	Cr\$ 5.643,40
Provento anual	Cr\$ 67.720,80

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros
solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 07 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.211)

ACÓRDÃO Nº 11.540
(Processo nº 44.552)

Requerente: Engº Pedro Paulo de Lima Dourado - Secretário de Es-
tado da Viação e Obras Públicas.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o
Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas, remeteu a exame e julgamento neste
Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego
da importância de Cr\$ 13.089.136,28 (treze milhões, oitenta e
nove mil cento e trinta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos),
referente ao exercício financeiro de 1979, como tudo dos au-
tos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e
autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Al-
vará de Quitação, em favor do Engº Pedro Paulo de Lima Dourado,
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, relativamente ao
emprego da importância de Cr\$ 13.089.136,28 (treze milhões, oitenta
e nove mil, cento e trinta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos), re-
ferente ao exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

ACÓRDÃO Nº 11.541
(Processo nº 45.366)

Requerente: Dr. Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, Secretário Exe-
cutivo da Juventude Rural do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr.
Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, Secretário Executivo da
Juventude Rural do Estado do Pará, remeteu a exame e julga-
mento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente
ao emprego da importância de Cr\$ 1.020.000,00 (um milhão
e vinte mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de
1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e
autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará
de Quitação em favor do Dr. Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, Se-
cretário Executivo da Juventude Rural do Estado do Pará, relativa-
mente ao emprego da importância de Cr\$ 1.020.000,00 (um milhão
e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no
exercício financeiro de 1979, através Convênio celebrado entre a Se-
cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a citada
entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

ACÓRDÃO Nº 11.542
(Processo nº 46.650)

Requerente: Sr. João Eleutério de Oliveira - Prefeito Municipal de
Faro.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr.
João Eleutério de Oliveira, Prefeito Municipal de Faro, reme-

teu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. João Eleutério de Oliveira, Prefeito Municipal de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, para a Construção do meio fio e pavimentação de vias urbanas no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

RESOLUÇÃO Nº 9.420

(Processos n.ºs. 45.930, 46.256, 46.259, 46.662 e 46.708)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos dos processos n.ºs. 45.930, 46.256, 46.259, 46.662 e 46.708, pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.930 - Contrato e Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Agência de Vigilância "Modelo", para prestação de serviços de segurança e vigilância no prédio sito na Trav. Frutuoso Guimarães nº 90, onde funcionam a SELJA, a Superintendência do Sistema Penal e o Conselho Penitenciário do Estado - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 46.256 - Contrato e Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e o Sr. João de Jesus Paes Loureiro, para levantar, registrar, descrever e mapear as manifestações culturais da Micro-Região Bragantina - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 46.259 - Contrato e Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a Loteria do Estado do Pará e a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para a garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 46.662 - Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aplicação da verba destinada ao prosseguimento e conclusão das obras de construção do prédio anexo ao referido Tribunal - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 46.708 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para a construção de dez (10) unidades residenciais, destinadas a servidores públicos do referido município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES RIBEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.211)

RESOLUÇÃO Nº 9.421

(Processo nº 46.693)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

"O Diretor Presidente da CELPA, remete para cadastro neste Tribunal, o Instrumento particular de contrato de empreitada celebrada com a Empresa Brasileira de Engenharia S/A, para execução de obras civis complementares da Sub-Estação Independência.

O Contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. nº 24.339 de 04/09/80.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em suas informações apontam irregularidades.

O Dr. Subprocurador, em parecer as fls. 39, é pela anexação deste processo ao de prestação de contas respectiva, para apreciação dos resultados em conjunto.

Adotamos as conclusões, do Dr. Subprocurador".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 46.693, que trata do contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A, para a execução das obras civis complementares da Sub-Estação Independência ao da prestação de contas respectiva, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3211)

RESOLUÇÃO Nº 9.422

(Processo nº 45.657)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, relator nos seguintes termos:

"Agasalham estes autos o pedido de cadastro dos seguintes atos:

"Lei nº 290 de 14 de abril de 1980.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Primavera, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA no valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), para interligação da sede do Distrito de São João de Pirabas, Município de Primavera à rede Interurbana estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, no Setor de Comunicações, utilizando como recursos a redução e ou anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a solicitar do Banco do Estado do Pará S.A., que proceda o desconto do valor referido no artigo anterior, ou das parcelas que constituírem o seu pagamento, na quota do ICM que cabe ao município, creditando-o em conta da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera, em 14 de abril de 1980".

"DECRETO Nº 001/80"

Autoriza a firmar convênio com a Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARA e estabelece outras providências.

O cidadão Antônio Cardoso de Oliveira, Prefeito Municipal de Primavera, Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 290, de 14.04.1980.

DECRETA

Art. 1º) — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando a firmar Convênio com a Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARA no valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzelros), para interligação da sede do Distrito de São João de Pirabas, Município de Primavera à rede Interurbana estadual, através de um circuito Interurbano.

Art. 2º) — Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzelros), conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, no Setor de Comunicações, utilizando como recursos e redução ou anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º — Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a solicitar do Banco do Estado do Pará S.A., que proceda o desconto do valor referido no artigo anterior, ou das parcelas que constituírem o seu pagamento, na quota do ICM que cabe ao município, creditando-o em conta da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARA.

Art. 4º) — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera, em 14 de abril de 1980".

Após a manifestação inicial da D-6, o processo, a pedido da douta Procuradoria, baixou em diligência várias vezes para informações complementares junto ao Órgão Técnico, tendo sido requerida, ainda, uma diligência externa, não atendida pelo Gestor Municipal de Primavera.

O Ministério Público exarou, por último, o seguinte parecer (fls. 15):

Exmo. Sr. Presidente

"Achando-se, ainda, o presente processo irregular e, não havendo sido cumpridas as formalidades legais, opinamos, pela não concessão do cadastramento solicitado.

É o parecer, smj".

O exame dos autos demonstra que o ato de fls. 02 Lei 290/80, cumpriu em sua totalidade as exigências da alínea "c", do parágrafo 1º, e do parágrafo 2º, do art. 61, da Constituição Federal, como também as dos arts. 40, 41 e 42, da Lei 4.320. O Decreto Legislativo nº 001/80, contudo, provavelmente em decorrência de sua redação defeituosa, como reconhece o Ministério Público, embora especifique a importância do crédito (Cr\$ 260.000,00), a espécie (crédito especial) e o número da lei que autoriza dito crédito (Lei 290/80), deixa apenas implícita a classificação da despesa e o respectivo elemento, de vez que, se tratando de ligação telefônica, interurbana, podemos deduzir que pelo menos grande parte da despesa se classifique como de capital e o elemento como equipamento. Ocorre entretanto, que a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa (art. 43, Lei 4.320), o que foi previsto no art. 3º da Lei 290/80, ou seja, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias. Assim, falta, sobretudo, especificar no decreto legislativo, ou em ato complementar, as dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente, que permitam oferecer os recursos para a despesa consignada e facilitar o controle por esta Colenda Corte de Contas.

É o Relatório:

VOTO:

Em face dessas considerações, data venia, concedemos o cadastro da Lei nº 290/80 (fls. 02) e assinamos prazo de 20 (vinte) dias, para que o gestor do Município de Primavera baixe novo decreto em substituição ao de nº 001/80, especificando as dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente, a fim de cobrir as despesas resultantes da abertura do crédito especial em questão, devendo, ainda, explicitar a classificação funcional programática da despesa, com os respectivos desdobramentos, e o(s) elemento(s) de despesa. O não cumprimento desta decisão, importará na anexação deste processo à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

RESOLVE, unanimemente:

I — Cadastrar a Lei nº 290/80, de 14/04/80, da Prefeitura Municipal de Primavera, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Pará S.A.

II — Fixar o prazo de 20 (vinte) dias para que o Gestor Municipal baixe novo decreto em substituição ao de nº 001/80, especificando as dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente, a fim de cobrir as despesas resultantes da abertura do crédito especial em questão, devendo, ainda, explicitar a classificação funcional programática da despesa, com os respectivos desdobramentos, e o(s) elemento(s) de despesa.

III — O não cumprimento desta decisão, importará na anexação deste processo à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência — Inciso V — Art. 17 do R.I.

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

RESOLUÇÃO Nº 9.423

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Sandra Maria Bezerra Lopes (Documento protocolado sob o nº 04549, de 30.10.80), constante de Ata desta sessão.

RESOLVE:

Autorizar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar ato exonerando do cargo de Operadora de Microfilme, Sandra Maria Bezerra Lopes, a partir de 30 de outubro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

(G. Reg. nº 3211)

RESOLUÇÃO Nº 9.424

(Processo nº 46.582)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastro das Leis 597/80, 598/80, 599/80, 600/80, 601/80, 603/80, 606/80, 607/80, 608/80 e 609/80, e dos respectivos decretos nºs 420/80, 421/80, 422/80, 423/80, 424/80, 426/80, 429/80, 432/80, 434/80 e 435/80, que dispõem sobre a abertura de Créditos Suplementares ao orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá, os quais foram remetidos pelo Gestor desse Município e recebidos nesta Corte em 28.08.80.

O exame realizado pelo Órgão Técnico demonstra que os documentos em apreço estão de acordo com a lei orçamentária do município em questão, ressalvando, contudo, que parte do Decreto 426/80 deve ser retificado, de vez que o crédito suplementar aberto por esse ato, em favor da Unidade Orçamentária Setor de Educação e Cultura, inclui um elemento de despesa — material de consumo, código 3120 — Inexistente na lei de meios referida.

Foi solicitado ao prefeito de Cametá a retificação desse decreto (fls. 26), tendo a douta Procuradoria, ante o silêncio do Interessado, opinado pelo cadastramento de todos os atos em epígrafe, exceto o de nº 426/80, pelas razões alegadas pela D-6.

O Crédito Suplementar configurado no Decreto 426/80, objeto das restrições indicadas, foi aberto para um programa existente na lei orçamentária, codificado com os números 2004, 0842188 2.008 (Manutenção do Setor de Educação e Cultura), Acresce, ainda, que na lei de meios dessa Prefeitura está previsto, para

esse programa, dentro da categoria econômica Despesas Correntes, a especificação **Despesas de Custeio**, Código 3100, a qual foi detalhada até o elemento 3110, ou seja, **pessoal**. A suplementação foi, portanto, efetuada para despesas de custeio, isto é, para manutenção de serviços anteriormente criados. A inclusão de mais um desdobramento dentro dessa especificação, no caso, **material de consumo**, Código 3120, não invalida, a nosso ver, o Decreto 426/80, o qual pode ser considerado como tendo cumprido as exigências da legislação financeira vigente.

É o Relatório.

VOTO:

Em face do exposto, consideramos regulares as leis e os decretos agasalhados nestes autos, devendo o processo, contudo, ser anexado à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, em face desses documentos terem sido remetidos a este Tribunal depois de transcorrido mais de 90 (noventa) dias após a assinatura dos aludidos atos".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 46.582, que dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares ao da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cametá, exercício de 1980, para apreciação conjunta, em face das leis e decretos agasalhados no referido processo terem sido remetidos a este Tribunal depois de transcorrido mais de 90 (noventa) dias após as suas assinaturas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no

exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

RESOLUÇÃO Nº 9.425

(Processo nºs 46.125, 46.545 e 46.616)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos processos nºs 46.125, 46.545 e 46.616;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 46.125 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Manoel Joaquim Almeida, Construções Gerais Ltda., para a execução de serviços de substituições da rede elétrica e ampliação da rede hidráulica no prédio desse Instituto;

PROCESSO Nº 46.545 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Fundação do Bem-Estar Social do Pará e a firma R.S. Macedo - Engenharia e Construções, para executar os serviços de construção de novas dependências no Asilo D. Macedo Costa;

PROCESSO Nº 46.616 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., para a construção de um Centro Social Urbano, na cidade de Itaituba-Pa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no

exercício da Presidência

- Item V-art. 17 do R.I.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor convocado

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3211)

RESOLUÇÃO Nº 9.426

(Processo nº 45.484)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I - APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvelas, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

II - APLICAR ao Sr. Teodoro Paranhos Gurjão, responsável por ditas contas, multa correspondente a 50% de sua remuneração referente ao mês de dezembro de 1979, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias, para o recolhimento da mesma, em face a desobediência aos prazos legais de remessa, da prestação de contas, a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

RESOLUÇÃO Nº 9.427

(Processos nºs 45.941, 45.942, 46.780, 46.806, 45.943, 45.944, 46.073, 46.761, 46.334, 46.594, 46.697 e 46.772)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 45.941, 45.942, 46.780, 46.806, 45.943, 45.944, 46.073, 46.761, 46.334, 46.594, 46.697 e 46.772;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.941 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda, para a construção de oito (8) salas de aula na Escola Municipal de 1º Grau Rotary nesta cidade - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 45.942 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda, para a construção de cinco (5) salas de aula na Escola Municipal de 1º Grau Idá Oliveira nesta cidade - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 46.780 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para os serviços técnicos de processamento de dados, consistindo esses serviços na elaboração do Projeto e Desenvolvimento do Sistema doravante denominado Cadastro ICM para a referida Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 46.806 - Decreto Legislativo nº 26/80, de 26.08.80, da Câmara Municipal de Bagre, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 45.943 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda, para a construção de cinco (5) salas de aula na Escola Municipal de 1º Grau República de Portugal, nesta cidade - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 45.944 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda, para a construção de três (3) salas de aula na Escola Municipal de 1º Grau Sílvia Nascimento nesta cidade - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 46.073 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Orlimimã e Constrop - Construção e Topografia Ltda, para a construção do módulo esportivo no referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 46.761 - Lei nº 1950/80 de 22.09.80, da Prefeitura Municipal de Tucuruí, que dispõe sobre reajuste dos valores pagos aos Pensionistas do referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 46.334 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Xerox do Brasil S/A, para a locação de um equipamento xerox modelo 0660 para o referido Instituto - Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 46.594 - Resolução nº 04/80, de 14.10.80, da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 46.697 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Xerox do Brasil S/A, para a locação de uma copiadora Xerox Mod. 3.100 de propriedade da mesma - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 46.772 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Endeco - Engenharia e Decorações Ltda; para a construção do Centro Social Urbano de Tucunduba nesta cidade - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

Impedido de votar no processo nº 46.697

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

RESOLUÇÃO Nº 9.428

(Processo nº 46.347)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Agasalha este processo o pedido de cadastro da Resolução nº 187/80, da Câmara Municipal de Juruti, que institui verba de representação ao Vereador-Presidente desse legislativo.

Após manifestação inicial do Órgão Técnico (fls. 07), a douta Procuradoria, através do Subprocurador Antonio Maria Cavalcante, requereu esta diligência (fls. 08):

"Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

Solicitamos diligência, no sentido de que o órgão técnico desta Corte, informe se o valor de representação objeto deste processo somado ao valor dos subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Juruti, ultrapassa o limite permitido pela legislação vigente.

É o parecer smj."

Atendendo ao solicitado, a D-6 informou o que segue (fls. 10):

"Sr. Diretor da D-6

Em atendimento a solicitação, formulada pela douta Procuradoria, às fls. 8, informamos:

Os subsídios dos Vereadores do Município de Juruti, visto no processo nº 45.315, objeto da Resolução nº 179, de 24.03.80, e já informado por esta Divisão, conforme cópia xerox anexa, foi de Cr\$ 3.824,31, a partir de 01 de março de 1980.

Referida importância está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 38/79.

Quanto a representação do Vereador Presidente no valor de Cr\$ 2.868,00, concedida pela Resolução nº 187, de 25 de setembro de 1980, adicionada ao respectivo subsídio, ultrapassa o mínimo permitido pela aludida Lei Complementar, vejamos:

Subsídios	3.824,31
(*) representação	2.868,00
	6.692,31
Valor mínimo permissível	3.824,31
Diferença a maior	2.868,00

É a informação".

O parecer final do Ministério Público foi do seguinte teor (fls.

15):

"Conforme se constata na informação do órgão técnico desta Corte, às fls. 10, o valor da representação atribuída ao Vereador Presidente somado aos subsídios dos Srs. Vereadores ultrapassam o valor permitido pela legislação vigente, razão pela qual somos pelo não cadastramento do presente processo pelo duto Plenário.

É o parecer, s.m.j."

VOTO:

Isto posto, e considerando as manifestações anteriores desta Corte sobre matéria que tem perfeita similitude com a presente, indefiro o cadastro pleiteado, dando-se o prazo até 31/12/80, para o Vereador Presidente recolher as cofres municipais a quantia porventura recebida com base nesta Resolução, encaminhando-se o processo ao Ministério Público quando e se for o caso".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o cadastro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "Defiro o cadastro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "Acompanho o voto do Relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "Acompanho o voto do Relator".

RESOLVE:

I - Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche, indeferir o cadastro da Resolução nº 187/80, de 25/07/80, da Câmara Municipal de Juruti, que institui verba de representação ao Vereador - Presidente desse Legislativo;

II - Fixar o prazo até 31/12/80 para que o Vereador-Presidente recolha aos cofres municipais a quantia porventura recebida a mais com base na citada Resolução;

III - Findo o referido prazo sem o cumprimento do item anterior, deverá a Presidência deste Tribunal, encaminhar os autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.